



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2111



*AO DEP DE APOIO*  
*20/12/2019*  
*[Assinatura]*

Ofício n.: 23382/2019

Processo n.: 1012859

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Antônio Astesio Tavares  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 19/09/2019, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 01/11/2019.

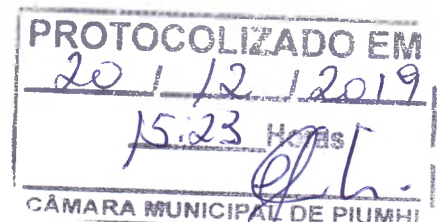
Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora



**COMUNICADO IMPORTANTE**

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br). Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
N. 1012859**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piumhi

**Exercício:** 2016

**Responsáveis:** Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo

**Procuradores:** Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118.484; Evandro D'Agostini Boari - OAB/MG 117.339; Jéssica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174.178; Jordânia Ferreira dos Santos - OAB/MG 169.906; Maíla Ranielli Costa de Sousa - OAB/MG 180.974; Thamires Isabella Pena Bramante - OAB/MG 183.373

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**RELATOR:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO COMPLETO E NÃO CONCLUSIVO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, em desacordo com as disposições do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, representa 0,21% do total da despesa empenhada no exercício financeiro, o que permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

2. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**28ª Sessão Ordinária Segunda Câmara da - 19/9/2019**

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Srs. Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo, Prefeitos do Município de Piumhi nos correspondentes períodos de 1º/1/2016 a 30/6/2016 e 1º/7/2016 a 31/12/2016.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, fls. 2 a 40, foram constatadas ocorrências que ensejaram a abertura de vista dos autos aos referidos gestores, que se manifestaram às fls. 45 a 48 e 50 a 57.

A Unidade Técnica procedeu ao exame das defesas às fls. 61 a 71, concluindo pela aplicação do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Nos termos do despacho exarado em 13/12/2018, fl. 74, em homenagem ao princípio da verdade material insculpido no art. 104 do Regimento Interno, determinei a juntada aos autos da defesa complementar apresentada pelo Sr. Adeberto José de Melo, fls. 76 a 87, a qual foi submetida à apreciação da Unidade Técnica, que, consoante reexame de fls. 89 a 94, concluiu novamente pela aplicação do inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 97 a 101, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em análise, com recomendação.

É o relatório, no essencial.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Concedo a palavra ao ilustre Procurador por 15 (quinze) minutos, previsto no § 1º do art. 191 do Regimento Interno.

ADVOGADO LUÍS ANDRÉ DE ARAUJO VASCONCELOS:

Excelentíssimo Senhores Conselheiros, excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Conselheiro Relator, bom dia.

Serei breve porque a questão, aqui, colocada é bastante técnica e, creio eu, que até as ponderações já trazidas à Tribuna anteriormente convergem muito pelo que está sendo discutido, aqui, também.

A discussão basicamente é com relação à abertura de créditos suplementares por fonte, especificamente, na fonte 146, na qual teria sido aberto crédito suplementar mediante *superavit* que não teria sido apurado no exercício.

Nas defesas apresentadas, ficou registrado que, na prática, não houve o *superavit* efetivamente, só que houve excesso de arrecadação e saldo a empenhar que poderiam cobrir essas despesas efetivamente sem que tivesse, então, que se levar à rejeição das contas. Basicamente, então, a argumentação trazida, nesta Tribuna, converge com o que já está dentro da defesa.

Primeiramente, argumenta-se que, apesar de não ter sido apurado, efetivamente, o *superavit*, a existência de excesso de arrecadação e a existência também de saldo a empenhar cobrem, efetivamente, o montante que foi apontado como irregular pela equipe técnica e também pelo Ministério Público de Contas, o que levaria, portanto, à aprovação das contas.

Ainda que assim não se entenda, o que também está sendo tratado na defesa, é a necessidade de aplicação do princípio da insignificância. O montante que foi apurado como eventualmente irregular, dentro da fonte 146, é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). O orçamento do município de Piumhi, no ano de 2016, foi próximo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), o que leva, caso ainda se entenda por uma eventual irregularidade, novamente, há um percentual próximo de menos de 1%, até bem menos de 1% do montante total do orçamento.

Portanto, Excelências, o que se pede aqui, basicamente, é, efetivamente, identificar que não houve qualquer irregularidade dentro da execução contábil no ano de 2016 no âmbito do Município de Piumhi, tendo em vista a existência de excesso de arrecadação e também

de saldo a empenhar que cobrem os 156 mil reais que foram apontados como irregulares, e que, ainda que não se entenda pela possibilidade de convalidação em razão dessa existência, efetivamente a aplicação do princípio da insignificância.

Fui bem breve, mas eu acho que o suficiente para demonstrar os fundamentos necessários para a aprovação das contas.

Muito obrigado e bom dia.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Devolvo a palavra ao ilustre Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Os autos foram examinados à luz da Instrução Normativa nº 4, de 2016, e da Ordem de Serviço nº 1, de 2017.

### Da Execução Orçamentária

#### Do Limite para Abertura de Créditos Adicionais

Na análise inicial foi apontado que, na Lei Orçamentária nº 2.225, de 30/12/2015, houve inserção de dispositivo que permitia a elevação em 30% da possibilidade de realocação de dotações orçamentárias, tendo como fonte a anulação de dotações, e de 100% quando a fonte derivar do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais.

Insta ressaltar que essa ocorrência merece melhor atenção do gestor municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. O orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais. A concepção do orçamento-programa decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, impõe-se ao chefe do Poder Executivo compatibilizar adequadamente, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua execução.

Recomendo, ainda, ao responsável pelo Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

### **Dos Créditos Abertos sem Recursos Disponíveis**

CRÉDITOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS ORIUNDOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade Técnica apontou, à fl. 5, que foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$442.547,66 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nas defesas de idêntico teor apresentadas às fls. 45 a 47 e 53 a 55, alegaram os Srs. Wilson Marega Craide e Sr. Adeberto José de Melo que os créditos suplementares abertos no montante de R\$442.547,66 tiveram como fonte o saldo financeiro de recursos do FUNDEB, no valor de R\$2.547,66, não realizados no exercício anterior e reprogramados para o exercício de 2016, e, ainda, o superávit financeiro no valor de R\$440.000,00, proveniente de Outras Transferências de Recursos do FNDE, para construção de Creche Pró-Infância.

Afirmaram que os aludidos créditos foram abertos com respaldo na Lei Orçamentária nº 2.225, de 2015, e, também, no base no entendimento consubstanciado na Consulta nº 932.477, apreciada na Sessão de 19/11/2014

Apresentaram, às fls. 48, 49, 56 e 57, quadros intitulados de Remanejamento de Valores para Apuração de Superávit/Déficit Financeiro, com vistas a demonstrar a apuração do superávit financeiro no valor de R\$2.547,66, atinente a recurso do FUNDEB alocado na fonte de 218, e o superávit financeiro no valor de R\$440.000,00, alocado na fonte 246, conforme especificação e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM.

Argumentaram, ainda, que, na análise dos autos do Processo nº 987.243, relativo à prestação de contas do Prefeito do Município de Pimenta, exercício financeiro de 2015, a Unidade Técnica apontou irregularidades na abertura dos créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e, após novo exame, concluiu pela regularidade da abertura dos referidos créditos, tendo este Tribunal, posteriormente, emitido parecer prévio pela aprovação das contas.

Ao final, asseveraram que não houve irregularidade durante o exercício de 2016, sendo respeitadas pela Administração Pública de Piumhi todas as normas, condutas e índices constitucionais referentes às matérias analisadas para fins de emissão do parecer prévio.

Após proceder à análise das defesas, concluiu a Unidade Técnica, às fls. 65/65-v, que as justificativas apresentadas pelos gestores não sanaram as irregularidades apuradas, destacando que a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de determinado processo não é suficiente para a mesma conclusão em outro.

Ressaltou que, no tocante à irregularidade na fonte 218, foram abertos créditos adicionais sem recursos financeiros do exercício anterior no valor de R\$832,46. No entanto, adotado o entendimento exarado na Consulta 932.477, de 19/11/2014, que permite a anulação e suplementação entre si de dotações, cuja origem de recursos é a mesma, *in casu*, fontes de recursos originadas do FUNDEB, constatou que, na referida fonte, havia saldo inicial

de recursos no valor de R\$1.715,20, que, somados ao saldo inicial também constante na fonte 219, no valor de R\$832,46, regularizou a movimentação do crédito aberto no exercício, na fonte 218, no valor total de R\$2.547,66, conforme Relatório Caixa e Bancos, acostado às fls. 67 e 68.

Verificou, por outro lado, que o superávit financeiro apurado na análise conjunta das fontes 146 e 246, no valor de R\$283.978,80, não foi suficiente para acobertar o crédito aberto pelo Decreto nº 3615, no valor de R\$440.000,00, na fonte 246, remanescendo, desse modo, créditos abertos sem recursos disponíveis no valor de R\$156.021,20.

Assim, considerando que, mesmo após a nova análise, permaneceram créditos abertos sem recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, ratificou o descumprimento do art. 43 da Lei nº 4320, de 1964.

Na defesa complementar apresentada pelo Sr. Adeberto José de Melo, fls. 76 a 86, alegou o gestor, em síntese, que a abertura de créditos no valor de R\$156.021,20 estaria respaldada, utilizando-se como fonte de recurso o saldo a empenhar de R\$117.584,40 na fonte 146 e o saldo de R\$145.447,70 de excesso de arrecadação, também apurado na fonte 146. Alegou, ainda, que houve equívoco do Setor de Contabilidade, o qual foi induzido pelo sistema informatizado, que apurou o superávit indevidamente.

Ao final, pugnou pela aplicação dos princípios da insignificância e razoabilidade, caso esta Corte entenda de modo diverso, uma vez que o valor de R\$156.021,20 representa 0,20% da receita estimada para o exercício, de R\$78.000.000,00.

À fl. 92-v, assinalou a Unidade Técnica que as justificativas apresentadas pelo defendente não sanam a irregularidade apontada na abertura de créditos adicionais sem recursos, porquanto o valor de R\$440.000,00, aberto pelo Decreto nº 3615, não foi acobertado em sua totalidade, uma vez que, na fonte 146, havia somente saldo financeiro do exercício anterior no valor de R\$283.978,80, o que ocasionou o excesso de R\$156.021,20.

Afirmou que, na legislação de regência, não se vislumbra a transferência referida pela defesa, de utilização de recursos de excesso de arrecadação do exercício para cobertura da falta verificada na fonte de recursos do saldo de exercícios anteriores, concluindo, assim, pela manutenção da irregularidade apontada referente ao descumprimento do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em que pese o entendimento da Unidade Técnica, registro que o montante de créditos abertos sem recursos disponíveis, de R\$156.021,20, corresponde a 0,21% do total da despesa empenhada no exercício financeiro em análise, de R\$73.289.246,29, fls. 5 e 93.

Dessa forma, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da insignificância, e na esteira de decisões precedentes do Tribunal em casos análogos, v.g. nos autos dos Processos nºs 886.887, 887.450 e 896.569, apreciados nas respectivas Sessões de 4/11/2014, 27/2/2014 e 26/3/2015, da Segunda Câmara, entendo que a falha é insusceptível de influenciar o conteúdo da informação e, conseqüentemente, macular toda a prestação de contas.

Nada obstante, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo municipal que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estatuídas na Constituição da República, mormente no art. 167, como também na Lei nº 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais. E mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso e para o adequado controle das disponibilidades de caixa, nos termos requeridos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais

Do exame da Unidade Técnica, ressei que foram cumpridos:

- a) o limite de 7,00% definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,21%), fl. 5-v;
- a) os índices constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (28,78%) e às Ações e Serviços Públicos de Saúde (27,85%), fls. 7 e 9-v;
- b) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (47,89%, 2,06% e 49,95%, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente), fl. 12.

Registro, no entanto, que os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

### Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou, à fl.12-v, que o relatório de controle interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item I do Anexo I, a que se refere o *caput* e § 2º do art. 2º, *caput* e § 2º do art. 3º e § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 04, de 2016. Contudo, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, não atendendo ao disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Considero que, isoladamente, a falha não tem o condão de macular toda a prestação de contas, motivo pelo qual recomendo ao atual gestor que, ao elaborar a prestação de contas a ser enviada a esta Corte, verifique se o Relatório de Controle Interno atende aos requisitos da Instrução Normativa deste Tribunal.

Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos desta Corte de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Por fim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E, mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelos Srs. Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo, Prefeitos do Município de Piumhi, nos períodos de 1º/1/2016 a 30/6/2016 e 1º/7/2016 a 31/12/2016, respectivamente, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e

adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:**

De acordo com o Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Esta Presidência também acompanha.

**APROVADO O VOTO DO RELATOR.**

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA)

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais prestadas pelos Srs. Wilson Marega Craide e Adeberto José de Melo, Prefeitos do Município de Piumhi, nos períodos de 1º/1/2016 a 30/6/2016 e 1º/7/2016 a 31/12/2016, respectivamente, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação deste parecer; **II)** registrar que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia; **III)** determinar o arquivamento dos autos, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de setembro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

GILBERTO DINIZ  
Relator

(assinado digitalmente)

RB

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação



**Processo n.: 1012859**

**Data: 16/12/2019**

**CERTIDÃO**

Certifico que a deliberação de 19/09/2019, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 01/11/2019, transitou em julgado em 05/12/2019.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

clr

EM BRANCO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **LEI Nº 2.225/2015.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016”.*

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

### **I – Discriminação da Receita**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>71.901.500,00</b>
Receita Tributária	9.882.000,00	
Receita de Contribuições	1.290.000,00	
Receita Patrimonial	843.000,00	
Receita de Serviços	8.325.000,00	
Transferências Correntes	59.276.500,00	
Outras Receitas Correntes	665.000,00	
Receitas Retificadoras	- 8.380.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>6.098.500,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	5.879.500,00	
Alienação de Bens	119.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>78.000.000,00</b>

80  
D. P.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

### **II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:**

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA</b>
01- Legislativa	2.350.000,00
02- Judiciária	43.500,00
04- Administração	6.315.000,00
06- Segurança Pública	169.000,00
08- Assistência Social	3.661.000,00
10- Saúde	17.958.000,00
11- Trabalho	960.000,00
12- Educação	17.358.000,00
13- Cultura	806.500,00
15- Urbanismo	5.813.000,00
16- Habitação	900.000,00
17- Saneamento	11.875.000,00
18- Gestão Ambiental	397.000,00
20- Agricultura	307.000,00
23- Comércio e Serviços	71.000,00
24- Comunicações	35.000,00
25- Energia	1.500.000,00
26- Transporte	4.697.000,00
27- Desporto e Lazer	404.000,00
28- Encargos Especiais	2.330.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>78.000.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

9  
*[Handwritten signature]*

## **III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:**

<b>ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.350.000,00</b>
01.01	Câmara Municipal	2.350.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.350.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>67.950.000,00</b>
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.272.500,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.272.500,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração	2.981.500,00
02.02.01	Seção Municipal de Administração Geral	2.981.500,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda	3.245.000,00
02.03.01	Seção Municipal de Fazenda	3.245.000,00
02.04	Secretaria Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.173.500,00
02.04.01	Depart. Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.173.500,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	17.458.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	5.850.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	9.000.000,00
02.05.03	Seção de Ações Complementares de Ensino	2.608.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	17.958.000,00
02.06.01	Seção de Saúde – Recursos Próprios	11.758.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	6.200.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	4.523.500,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.202.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	421.500,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	900.000,00
02.08	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	17.938.000,00
02.08.01	Seção de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	17.938.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
02.09.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
<b>03</b>	<b>AUTARQUIA MUNICIPAL</b>	<b>7.700.000,00</b>
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.700.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.700.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>78.000.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:**

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço inclusive apurado por Fontes de Destinação de Recursos.

**Parágrafo único:** Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2016, apurado em bases constantes, inclusive o excesso de arrecadação apurado por Fontes de Destinação de Recursos.
- IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

**Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.**

**Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.**

**Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.**

**Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.**

**Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.**

**Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.**

**Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:**

**I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;**

**II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;**

**III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;**

**IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

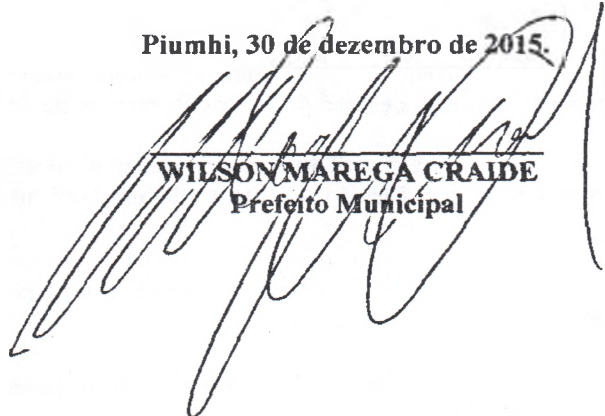
Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

V- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Piumhi, 30 de dezembro de 2015.

  
WILSON MAREGA CRAIDE  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) \_\_\_\_\_  
Lei 2225/2015 no quadro de aviso do Município.  
Piumhi, 30 / 12 / 15  
Andrade

Início: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 08/08/2017 17:15:57

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Período: Anual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso		Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
Decreto de Crédito Suplementar		19.005.147,66	1 - Decreto de Crédito Suplementar	19.005.147,66	14.995.000,00	4.010.147,66
1 - Superávit Financeiro		442.547,66		19.005.147,66	14.995.000,00	4.010.147,66
2 - Excesso de Arrecadação		3.567.600,00				
3 - Anulação de Dotações		14.995.000,00	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2.592.300,00	2.592.300,00	0,00
<b>Total</b>		<b>19.005.147,66</b>		2.592.300,00	2.592.300,00	0,00
			<b>Total</b>	<b>21.597.447,66</b>	<b>17.587.300,00</b>	<b>4.010.147,66</b>

Iº do decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
3588	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	460.000,00	Acréscimo	100	85.000,00	
							149	6.500,00	
							102	68.500,00	
							119	300.000,00	
							<b>Total</b>	<b>460.000,00</b>	
							Redução	118	250.000,00
								149	6.500,00
								101	110.000,00
								102	43.500,00
								119	50.000,00
<b>Total</b>	<b>460.000,00</b>								
3589	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	20.000,00	Acréscimo	102	20.000,00	
							<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>	
						Redução	100	20.000,00	
							<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>	
3590	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	90.000,00	Acréscimo	100	90.000,00	
							<b>Total</b>	<b>90.000,00</b>	
						Redução	100	50.000,00	
							101	40.000,00	
<b>Total</b>	<b>90.000,00</b>								
3594	01/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	327.000,00	Acréscimo	100	201.000,00	
							102	76.000,00	
							123	50.000,00	
							<b>Total</b>	<b>327.000,00</b>	
						Redução	100	201.000,00	
							102	76.000,00	
							123	50.000,00	
							<b>Total</b>	<b>327.000,00</b>	
3599	01/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	546.500,00	Acréscimo	102	355.000,00	
							129	21.500,00	
							100	126.000,00	
							101	3.000,00	
							144	18.000,00	
							142	13.000,00	
						<b>Total</b>	<b>546.500,00</b>		
						Redução	142	13.000,00	
							100	126.000,00	
							129	21.500,00	
<b>Total</b>	<b>546.500,00</b>								

3599	01/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	546.500,00	Redução	102	365.000,00
							101	3.000,00
							144	18.000,00
							<b>Total</b>	<b>546.500,00</b>
3600	01/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	1 - Superávit Financeiro	2.547,66	Acréscimo	218	2.547,66
							<b>Total</b>	<b>2.547,66</b>
3606	10/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	28.000,00	Acréscimo	100	28.000,00
							<b>Total</b>	<b>28.000,00</b>
						Redução	100	28.000,00
							<b>Total</b>	<b>28.000,00</b>
							100	223.000,00
							149	66.000,00
							155	30.000,00
							122	35.000,00
							102	256.000,00
						Acréscimo	129	40.000,00
							148	532.000,00
							123	65.000,00
							101	5.000,00
							150	27.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.279.000,00</b>
3614	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.279.000,00		150	27.000,00
							100	253.000,00
							102	176.000,00
							148	532.000,00
							122	35.000,00
						Redução	123	65.000,00
							129	40.000,00
							101	55.000,00
							155	30.000,00
							149	66.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.279.000,00</b>
3615	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	1 - Superávit Financeiro	440.000,00	Acréscimo	246	440.000,00
							<b>Total</b>	<b>440.000,00</b>
							100	184.000,00
							102	35.000,00
							149	77.000,00
							148	537.000,00
							101	8.000,00
							155	47.000,00
							150	32.000,00
							124	322.500,00
							123	6.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.248.500,00</b>
3654	02/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.248.500,00		155	47.000,00
							149	77.000,00
							100	227.000,00
							148	537.000,00
							123	6.000,00
							150	32.000,00
							124	322.500,00
							<b>Total</b>	<b>1.248.500,00</b>
3672	02/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	50.000,00	Acréscimo	144	50.000,00
							<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>
3699	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.315.800,00	Acréscimo	100	783.800,00
							101	32.500,00
							156	17.500,00
							129	40.000,00

							102	164.000,00	
							150	10.000,00	
							117	20.000,00	
						Acréscimo	149	28.000,00	
							146	30.000,00	
							148	188.000,00	
							142	2.000,00	
							<b>Total</b>	<b>1.315.800,00</b>	
3699	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.315.800,00		102	518.300,00	
							101	15.000,00	
							100	447.000,00	
							149	28.000,00	
							129	40.000,00	
						Redução	150	10.000,00	
							148	188.000,00	
							156	17.500,00	
							142	2.000,00	
							117	20.000,00	
							146	30.000,00	
							<b>Total</b>	<b>1.315.800,00</b>	
3705	15/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	155.000,00	Acréscimo	100	155.000,00	
							<b>Total</b>	<b>155.000,00</b>	
						Redução	100	145.000,00	
							192	10.000,00	
							<b>Total</b>	<b>155.000,00</b>	
3720	01/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	838.500,00		100	222.000,00	
							102	342.500,00	
							148	60.000,00	
							118	42.000,00	
						Acréscimo	101	132.000,00	
							145	15.000,00	
							146	18.500,00	
							156	5.000,00	
							129	1.500,00	
							<b>Total</b>	<b>838.500,00</b>	
							100	696.500,00	
							145	15.000,00	
							129	1.500,00	
						Redução	156	5.000,00	
							146	18.500,00	
							119	42.000,00	
							148	60.000,00	
							<b>Total</b>	<b>838.500,00</b>	
3740	08/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	130.000,00	Acréscimo	100	130.000,00	
							<b>Total</b>	<b>130.000,00</b>	
						Redução	100	130.000,00	
							<b>Total</b>	<b>130.000,00</b>	
3799	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.473.000,00		101	269.000,00	
							124	56.000,00	
							100	439.500,00	
							129	25.000,00	
							102	564.000,00	
						Acréscimo	148	15.000,00	
							142	1.500,00	
							149	43.000,00	
							118	55.000,00	
							155	5.000,00	
							<b>Total</b>	<b>1.473.000,00</b>	
						Redução	100	922.000,00	
							102	290.000,00	

							129	25.000,00
							124	56.000,00
							101	60.500,00
							142	1.500,00
3799	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.473.000,00	Redução	155	5.000,00
							119	55.000,00
							149	43.000,00
							148	15.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.473.000,00</b>
3800	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	103.000,00	Acréscimo	144	103.000,00
							<b>Total</b>	<b>103.000,00</b>
3830	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.191.000,00	Acréscimo	100	542.000,00
							101	450.000,00
							102	1.117.000,00
							145	5.000,00
							156	15.000,00
							129	5.000,00
							118	52.000,00
							155	5.000,00
							<b>Total</b>	<b>2.191.000,00</b>
3831	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	105.000,00	Acréscimo	100	1.703.500,00
							101	158.500,00
							102	232.000,00
							156	15.000,00
							145	5.000,00
							129	5.000,00
							118	52.000,00
							122	15.000,00
							155	5.000,00
							<b>Total</b>	<b>2.191.000,00</b>
3831	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	105.000,00	Acréscimo	117	105.000,00
							<b>Total</b>	<b>105.000,00</b>
3842	15/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	230.000,00	Acréscimo	100	230.000,00
							<b>Total</b>	<b>230.000,00</b>
							100	230.000,00
							<b>Total</b>	<b>230.000,00</b>
3852	03/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.383.300,00	Acréscimo	100	377.300,00
							129	22.000,00
							101	500.000,00
							118	55.000,00
							102	390.000,00
							155	8.000,00
							123	16.000,00
							148	15.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.383.300,00</b>
							100	1.094.300,00
							101	118.000,00
							102	55.000,00
							155	8.000,00
							119	55.000,00
							123	16.000,00
							129	22.000,00
							148	15.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.383.300,00</b>
3853	03/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	299.500,00	Acréscimo	149	18.000,00
							117	250.000,00
							144	31.500,00
							<b>Total</b>	<b>299.500,00</b>

3859	11/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	450.000,00	Acréscimo	100	450.000,00
							<b>Total</b>	<b>450.000,00</b>
						Redução	100	450.000,00
							<b>Total</b>	<b>450.000,00</b>
3864	01/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.242.500,00		118	110.000,00
							100	893.500,00
							129	26.000,00
							150	19.000,00
							122	91.000,00
						Acréscimo	156	8.000,00
							146	55.000,00
							145	14.000,00
							148	21.000,00
							124	5.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.242.500,00</b>
							148	21.000,00
							156	8.000,00
							122	91.000,00
	100	893.500,00						
	119	110.000,00						
	129	26.000,00						
	150	19.000,00						
	146	55.000,00						
	124	5.000,00						
	145	14.000,00						
	<b>Total</b>	<b>1.242.500,00</b>						
3865	01/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	1.303.300,00		122	40.000,00
							149	90.800,00
							144	62.500,00
						Acréscimo	101	432.000,00
							102	540.000,00
							117	138.000,00
	<b>Total</b>	<b>1.303.300,00</b>						
3907	22/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	44.000,00	Acréscimo	100	44.000,00
							<b>Total</b>	<b>44.000,00</b>
						Redução	100	44.000,00
							<b>Total</b>	<b>44.000,00</b>
3923	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.512.900,00		100	1.234.000,00
							118	185.300,00
							145	1.100,00
						Acréscimo	119	66.900,00
							149	19.700,00
							156	6.000,00
							<b>Total</b>	<b>1.512.900,00</b>
							100	1.234.000,00
							149	19.700,00
							156	6.000,00
							145	1.100,00
	118	185.300,00						
	119	66.800,00						
	<b>Total</b>	<b>1.512.900,00</b>						
3924	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	2 - Excesso de Arrecadação	1.706.800,00		102	435.400,00
							101	109.000,00
							148	403.000,00
							118	362.700,00
						Acréscimo	144	28.400,00
							149	55.000,00
							150	58.100,00
							117	255.200,00
	<b>Total</b>	<b>1.706.800,00</b>						

3946	26/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2225 - 30/12/2015	3 - Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
						<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>
						Redução	100	30.000,00
						<b>Total</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total</b>					<b>19.005.147,66</b>			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer erros de valor expedidos pela TCEMG.

**Município:** 3151503 - Piumhi

**Exercício:** 2016

**Data e Hora de Entrega da Remessa:** Remessas Atuais

**Data e Hora de Geração:** 08/08/2017 17:23:25

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

 15  
 [Handwritten signature]

## Superávit e Déficit Financeiro do Exercício Anterior

Tipo de Recurso	Fonte de Recurso	Superávit	Déficit
1 - Recursos Não Vinculados	200	0,00	1.896.530,91
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>1.896.530,91</b>
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>1.896.530,91</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrito nas remessas afetadas pela jurisdição e não aqueles que foram feitos de ofício expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 08/08/2017 17:43:51

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos, Período: Anual

## Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	51.620.551,12
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	10.834.933,82
1110.00.00 - IMPOSTOS	8.543.690,87
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	5.195.932,36
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.872.302,77
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.872.302,77
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	819.508,19
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	804.931,55
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.576,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.504.121,40
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.504.121,40
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.347.758,51
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.347.758,51
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.347.758,51
1120.00.00 - TAXAS	2.291.242,95
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	450.215,20
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	391.269,86
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	391.269,86
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00



1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	58.945,34
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	58.945,34
<b>1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>1.841.027,75</b>
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	131.543,23
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	131.543,23
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	58.327,20
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	58.327,20
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	651.837,67
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	651.837,67
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	999.319,65
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	999.319,65
<b>1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
<b>1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.956.889,35</b>
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.956.889,35
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.956.889,35
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.956.889,35
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.956.889,35
<b>1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>38.389.161,96</b>
<b>1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>38.389.161,96</b>
<b>1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>19.854.332,99</b>
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	19.756.960,68
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.632.235,74
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	815.696,47

*Handwritten signature and date: 16/12/2011*

1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	220.166,12
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	118.862,35
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	97.372,31
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	97.372,31
<b>1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>18.534.828,97</b>
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	18.534.828,97
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	14.631.730,79
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.616.554,28
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	266.321,49
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.222,41
<b>1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>439.565,99</b>
<b>1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>116.349,44</b>
<b>1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>33.903,07</b>
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	22.595,49
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	22.595,49
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.053,37
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.053,37
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.254,21
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.254,21
<b>1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS</b>	<b>82.446,37</b>
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.816,99
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.816,99
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.970,21
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.970,21
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	22.659,17
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	22.659,17
<b>1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>323.216,55</b>
<b>1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>323.216,55</b>
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	228.667,29
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	228.667,29
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.135,16
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.135,16

1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	88.414,10
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	88.414,10
<b>Total Receitas</b>	<b>51.620.551,12</b>
<b>Deduções das Receitas</b>	<b>Realizada (A)</b>
96 - Compensações	26.015,05
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	26.015,05
<b>Total Deduções</b>	<b>26.015,05</b>
<b>Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)</b>	<b>51.594.536,07</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo ICEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 08/08/2017 17:46:29

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Período: Anual0817050820

## Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recursos	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	195.826,00	195.826,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.826,00</b>	<b>195.826,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.826,00</b>	<b>195.826,00</b>	<b>C</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	195.826,00	C	0,00	195.834,00	391.660,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>195.826,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>391.660,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>195.826,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>391.660,00</b>	<b>C</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	391.660,00	C	0,00	195.834,00	587.494,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>391.660,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>587.494,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>391.660,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>587.494,00</b>	<b>C</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	587.494,00	C	0,00	195.834,00	783.328,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>587.494,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>783.328,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	6.000,00	0,00	6.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>6.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>587.494,00</b>	<b>C</b>	<b>6.000,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>777.328,00</b>	<b>C</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	783.328,00	C	0,00	195.834,00	979.162,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>783.328,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>979.162,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	6.000,00	D	11.000,00	0,00	17.000,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>D</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>777.328,00</b>	<b>C</b>	<b>11.000,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>962.162,00</b>	<b>C</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	979.162,00	C	0,00	195.834,00	1.174.996,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>979.162,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.174.996,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	17.000,00	D	0,00	0,00	17.000,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>17.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>962.162,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.157.996,00</b>	<b>C</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.174.996,00	C	0,00	195.834,00	1.370.830,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.174.996,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.370.830,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	17.000,00	D	0,00	0,00	17.000,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>17.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.157.996,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.353.830,00</b>	<b>C</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.370.830,00	C	0,00	195.834,00	1.566.664,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.370.830,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.566.664,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	17.000,00	D	2.500,00	0,00	19.500,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>17.000,00</b>	<b>D</b>	<b>2.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.353.830,00</b>	<b>C</b>	<b>2.500,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.547.164,00</b>	<b>C</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.566.664,00	C	0,00	195.834,00	1.762.498,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.566.664,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.762.498,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	19.500,00	D	0,00	0,00	19.500,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.547.164,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.742.998,00</b>	<b>C</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.762.498,00	C	0,00	195.834,00	1.958.332,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.762.498,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.958.332,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	19.500,00	D	0,00	0,00	19.500,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.742.998,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>1.938.832,00</b>	<b>C</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.958.332,00	C	0,00	195.834,00	2.154.166,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.958.332,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>2.154.166,00</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	19.500,00	D	0,00	0,00	19.500,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>D</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.938.832,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>2.134.666,00</b>	<b>C</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.154.166,00	C	0,00	195.834,00	2.350.000,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>2.154.166,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>C</b>

19  
 [Handwritten Signature]

12 - Dezembro	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	19.500,00	D	160.000,00	0,00	179.500,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>		<b>19.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>179.500,00</b>	<b>D</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>		<b>2.134.666,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>2.170.500,00</b>	<b>C</b>
					<b>Total por Órgão:</b>		<b>0,00</b>	<b>179.500,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>C</b>

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recursos	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasso à Câmara	-	17	100	0,00	C	195.826,00	0,00	195.826,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>195.826,00</b>	<b>0,00</b>	<b>195.826,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>0,00</b>	<b>195.826,00</b>	<b>0,00</b>	<b>195.826,00</b>	<b>D</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasso à Câmara	-	17	100	195.826,00	D	195.834,00	0,00	391.660,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>195.826,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>391.660,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>195.826,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>391.660,00</b>	<b>D</b>
3 - Março	0001 - Repasso à Câmara	-	17	100	391.660,00	D	195.834,00	0,00	587.494,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>391.660,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>587.494,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>391.660,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>587.494,00</b>	<b>D</b>
4 - Abril	0001 - Repasso à Câmara	-	17	100	587.494,00	D	195.834,00	0,00	783.328,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>587.494,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>783.328,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	6.000,00	6.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>587.494,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>777.328,00</b>	<b>D</b>
5 - Maio	0001 - Repasso à Câmara	-	17	100	783.328,00	D	195.834,00	0,00	979.162,00	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>783.328,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>979.162,00</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	6.000,00	C	0,00	8.000,00	14.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>777.328,00</b>	<b>195.834,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>965.162,00</b>	<b>D</b>

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	979.162,00	D	195.834,00	0,00	1.174.996,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>979.162,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.174.996,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	14.000,00	C	0,00	3.000,00	17.000,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>14.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>965.162,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.157.996,00</b>	<b>D</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.174.996,00	D	195.834,00	0,00	1.370.830,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.174.996,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.370.830,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	17.000,00	C	0,00	0,00	17.000,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>17.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.157.996,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.353.830,00</b>	<b>D</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.370.830,00	D	195.834,00	0,00	1.566.664,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.370.830,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.566.664,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	17.000,00	C	0,00	2.500,00	19.500,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>17.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.353.830,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>1.547.164,00</b>	<b>D</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.566.664,00	D	195.834,00	0,00	1.762.498,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.566.664,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.762.498,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	19.500,00	C	0,00	0,00	19.500,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.547.164,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.742.998,00</b>	<b>D</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.762.498,00	D	195.834,00	0,00	1.958.332,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.762.498,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.958.332,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	19.500,00	C	0,00	0,00	19.500,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.742.998,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.938.832,00</b>	<b>D</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.958.332,00	D	195.834,00	0,00	2.154.166,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.958.332,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.154.166,00</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	19.500,00	C	0,00	0,00	19.500,00	C
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>19.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.500,00</b>	<b>C</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.938.832,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.134.666,00</b>	<b>D</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.154.166,00	D	195.834,00	0,00	2.350.000,00	D
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>2.154.166,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>D</b>

12 - Dezembro	0002 -	-	18	100	19.500,00	C	0,00	160.000,00	179.500,00	C	
	Devolução de										
	Numerário										
	para a										
	Prefeitura										
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>19.500,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>179.500,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.134.666,00</b>	<b>D</b>	<b>195.834,00</b>	<b>160.000,00</b>	<b>2.170.500,00</b>	<b>D</b>
					<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>D</b>	<b>2.350.000,00</b>	<b>179.500,00</b>	<b>2.170.500,00</b>	<b>D</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Relatório Anual do Controle Interno Exercício 2016**

Atendendo ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 31, para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, foi implantado através da Lei nº 2175/2014, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Piumhi/MG.

Deste modo em análise às contas do exercício de 2016, e em conformidade com a Instrução Normativa 04/2016 de 14 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, temos a informar:

### **Ordenador da Despesa**

**Nome: Wilson Marega Craide**

Nº. CPF: 273.602.376-53

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-560.563 SSP/MG

email: gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Período de Gestão: 01/01/2016 a 06/07/2016

### **Ordenador da Despesa**

**Nome: Adeberto José de Melo**

Nº. CPF: 269.686.576-00

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-1.203.365 SSP/MG

email: gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Período de Gestão: 07/07/2016 a 31/12/2016



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

### **Ordenador Delegado**

Houve a nomeação de ordenadores secundários de despesas no exercício de 2016, sendo que o Senhor Jadir Xavier Duarte, portador do CPF nº 610.629.288-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, foi nomeado através da Portaria nº 16/2016-A de 08 de julho de 2016 e a Senhora Adriana de Lima Ribeiro Camargo, portadora do CPF nº 911.817.396-91, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, foi nomeada através da Portaria nº 27/2016 de 01 de novembro de 2016.

### **Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis**

**Nome: Boaventura Freire da Costa**

Nº CPF: 143.733.356-72

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-1.058.204 - SSP/MG

N.º Registro CRC/MG: 41.179

email: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

### **Responsável pelo Controle Interno**

**Nome: Selma Cristina Vieira**

CPF: 871.501.906-34

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-8.006.841 SSP/MG

Função: Controladora

email: ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

### **Identificação da Presidente Conselho do FUNDEB**

**Nome: Denise Ferreira de Paula.**

CPF: 024.869.016-71.

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-2.942.861 – SSP/MG

email: educacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

29  
[Handwritten signature]

## **Parecer Conselho do FUNDEB**

Os conselheiros após procederem com a análise de toda a documentação da prestação de contas do FUNDEB relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2016, não constataram nenhuma irregularidade, dando o parecer favorável, aprovando as prestações de contas supracitadas.

## **Apresentação**

O Controle Interno do Município de Piumhi no decorrer do ano de 2016 atuou de forma coesa, buscando orientar a gestão administrativa para um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e efetivo controle, adotando procedimentos de normalização capazes de atender as determinações legais.

Elaboramos o relatório com a finalidade de padronizar as informações e relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão do órgão.

Junto ao final do encerramento das contas do exercício de 2016 houve a demonstração de uma evolução nas práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio das contas públicas, evidenciando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Houve a opção por uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município e análise de relatórios para obtenção de informações, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Administração.

Em especial conformidade com a Lei N.º 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Instruções Normativas e suas alterações ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Controle Interno acompanha a legalidade dos atos que geraram as receitas e as despesas públicas com o surgimento ou extinção de direitos e obrigações.

Abaixo segue relato da análise efetivada durante o exercício de 2016.

[Handwritten signature]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Avaliação Metas PPA e LDO**

O Poder Executivo Municipal se esforçou para cumprir todas as metas previstas no PPA e na LDO. O Plano Plurianual (PPA) foi o instrumento de planejamento utilizado para definir as ações e programas de governo e serviu de orientação para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sobre a LDO, em seu texto constaram disposições gerais sobre: prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais; prioridades e metas para o exercício de 2016, detalhando as metas definidas no PPA; definição dos critérios para elaboração dos orçamentos do Município; definição de critérios para a execução orçamentária; para as concessões de subvenções; para transferências de recursos para início de novos projetos; fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à evasão fiscal e inadimplência; limitação dos empenhos na hipótese das receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei; obediência aos limites legais para os gastos com pessoal; e combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

As metas inscritas na LDO foram cumpridas, o que se comprova pela observância de todos os limites e percentuais previstos na legislação sejam para a realização de despesas com pessoal ou inscrição em restos a pagar, seja na manutenção e desenvolvimento do ensino e ações públicas de saúde.

Sobre a avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, temos que o Município se esforçou para garantir eficiência e eficácia na gestão orçamentária e financeira.

O orçamento municipal foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim refletiu as prioridades do Governo Municipal e a própria realidade econômica do Município. Houve um superávit de arrecadação na ordem de R\$ 598.253,01 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo) que representam aproximadamente 0,77 % da estimativa de receita, o que demonstra que a previsão da receita foi muito próxima daquela que foi efetivamente realizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

23  
Dip

Sobre a gestão financeira, o Município adotou como princípio realizar todas as movimentações financeiras em banco, notadamente para facilitar as atividades de controle. Assim, todos os tributos da competência do Município são recolhidos em instituições financeiras, por guias de arrecadação.

Cabe ressaltar que houveram dificuldades de atender algumas das metas estabelecidas, sendo que algumas foram cumpridas parcialmente, porém, isto se deve em grande parte à instabilidade econômica e política a qual o país tem passado, o que provocou atrasos na liberação de recursos de convênios junto à União e ao Estado. Isto fica evidenciado no montante de créditos adicionais utilizados durante o exercício de 2016, servindo para atender a novas demandas da população e ações que foram subestimadas ou superestimadas, isto demonstra que os métodos utilizados para a elaboração dos instrumentos de planejamentos devem ser aprimorados e que haja maior participação dos Gestores Municipais na elaboração dos mesmos. É necessário que os Secretários e Chefes de cada setor da Prefeitura Municipal projetem melhor suas ações, estabelecendo metas e definindo valores mais coesos e comunicá-los ao Departamento de Contabilidade, para que possam ser mais precisos na elaboração dos instrumentos de planejamento da Prefeitura, tais como a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

## **Análise dos Resultados Econômicos – Financeiros do Exercício de 2016:**

O orçamento do Município, para o exercício de 2016, aprovado pela Lei nº 2225/2015 de 30 de dezembro de 2015, discriminou para a Administração Direta e Indireta a estimativa de Receita no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo para o Executivo o valor de R\$ 70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais) e para a Autarquia Municipal o valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e fixou a Despesa no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). A despesa do poder Legislativo ficou fixada em R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para o poder Executivo o valor de R\$ 67.950.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e para a Autarquia Municipal o valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

É necessário observar que nos relatórios que serão entregues a este egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do PCA – Prestação de Contas Anual, os dados referentes à arrecadação e às despesas foram consolidados.

### Quadro - Lei Orçamentária

<b>Lei Orçamentária – Exercício 2016</b>			
<b>Receita Prevista por Categoria</b>		<b>Despesa Fixada por Categoria</b>	
Receitas Correntes	80.281.500,00	Despesas Correntes	64.957.000,00
Receitas de Capital	6.098.500,00	Despesas de Capital	12.993.000,00
Dedução Rec. Corrente	(8.380.000,00)	Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>78.000.000,00</b>

### **Demonstrativo das Receitas/Despesas**

Os quadros a seguir demonstram as receitas por categorias econômicas e as despesas autorizadas, incluídos os créditos adicionais abertos e as diferenças apuradas no curso do exercício.

### Quadro – Receita Municipal de Piumhi (MG)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ESTIMATIVA (R\$)</b>	<b>ARRECADADA (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA (R\$)</b>
<i>Receitas Correntes</i>	80.281.500,00	84.391.698,50	4.110.198,50
Receitas de Capital	6.098.500,00	1.971.805,00	(4.126.695,00)
Deduções da Receita	(8.380.000,00)	(7.765.250,49)	614.749,51
<b>Soma</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>78.598.253,01</b>	<b>598.253,01</b>
		<b>SUPERÁVIT</b>	<b>598.253,01</b>

Os dados constantes do presente quadro representam as arrecadações consolidadas do poder público municipal, ou seja, Poder Executivo e Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

24  
B. Lopes

Houve um superávit de arrecadação na ordem de R\$ 598.253,01 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e um centavo) que representam aproximadamente 0,77 % da estimativa de receita.

O superávit apresentado ocorreu graças a arrecadação de receitas correntes acima da prevista, porém percebemos uma arrecadação muito inferior relativa às receitas de capital com relação ao valor orçado, podemos afirmar que este fato se deve a instabilidade política e econômica vivida em todos os setores da economia a nível nacional, o que acarretou atrasos na liberação de recursos que estavam previstos para o exercício de 2016 por parte da União e do Estado ou ainda cancelamento dos mesmos.

## **Balanço Orçamentário**

Por meio do Balanço Orçamentário podemos observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

### **Quadro – Balanço Orçamentário – Receitas Orçamentárias**

<b>Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias – Exercício 2016</b>				
<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão Inicial</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receita Realizada</b>	<b>Saldo</b>
Receitas Correntes	71.901.500,00	75.469.100,00	76.626.448,01	1.157.348,01
Receitas de Capital	6.098.500,00	6.098.500,00	1.971.805,00	-4.126.695,00
Subtotal das Receitas	78.000.000,00	81.567.600,00	78.598.253,01	-2.969.346,99
Déficit	0,00	442.547,66	0,00	-442.547,66
Total	78.000.000,00	82.010.147,66	78.598.253,01	-3.411.894,65

### **Quadro – Balanço Orçamentário – Despesas Orçamentárias**

<b>Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias – Exercício 2016</b>						
<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>Despesas Pagas</b>	<b>Saldo da Dotação</b>
Despesas Correntes	64.957.000,00	72.988.117,66	66.890.259,69	66.779.723,63	66.479.148,18	6.097.857,97
Despesas de Capital	12.993.000,00	8.972.030,00	6.398.986,60	4.742.698,25	4.726.366,43	2.573.043,40
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Subtotal	78.000.000,00	82.010.147,66	73.289.246,29	71.522.421,88	71.205.514,61	8.720.901,37
Superávit	0,00	0,00	5.309.006,72	0,00	0,00	-5.309.006,72
Total	78.000.000,00	82.010.147,66	78.598.253,01	71.522.421,88	71.205.514,61	3.411.894,65

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Balanco Financeiro**

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra orçamentária, ocorridos no exercício de 2016, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Em síntese, a execução financeira no exercício de 2016, foi processada conforme o demonstrado no Quadro a seguir:

### **Quadro – Balanço Financeiro**

<b>Balanço Financeiro Exercício 2016</b>			
<b>Receitas (R\$)</b>		<b>Despesas (R\$)</b>	
Orçamentárias	78.598.253,01	Orçamentárias	73.289.246,29
Transferências Financeiras Recebidas	2.529.500,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.529.500,00
Extra orçamentárias	11.054.048,39	Extra orçamentárias	10.746.673,57
Saldo Exercício Anterior	14.179.329,33	Saldo Exercício Seguinte	19.795.710,87
<b>TOTAL</b>	<b>106.361.130,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>106.361.130,73</b>

## **Metas de Arrecadação e Cronograma de Desembolso**

Apresentamos a seguir as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso (previsto e realizado).

### **Quadro – Metas de Arrecadação Bimestral**

<b>Metas Bimestrais de Arrecadação</b>		
<b>Exercício 2016</b>		
<b>BIMESTRE</b>	<b>Meta Prevista (R\$)</b>	<b>Receita Arrecadada (R\$)</b>
1º	14.661.811,30	13.195.788,25
2º	13.897.208,94	10.860.283,32
3º	12.668.244,55	15.380.527,27
4º	12.316.656,87	11.447.656,12
5º	12.152.553,80	10.599.172,26
6º	12.303.524,54	17.114.825,79
<b>TOTAL</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>78.598.253,01</b>

As metas bimestrais de arrecadação foram cumpridas em relação às receitas arrecadadas durante o exercício de 2016, porém, ao analisarmos a arrecadação em cada bimestre, podemos observar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

25  
[Handwritten signature]

que as metas de arrecadação estiveram acima do previsto apenas nos 3º e 6º bimestres, estando os demais bimestres com arrecadação abaixo das metas previstas, isto se deve em parte à realidade da economia nacional e demonstrada pelos problemas provocados pela crise econômica e política no Brasil.

Quadro – Programação Financeira Mensal

<b>Programação Financeira Mensal</b>		
<b>Exercício 2016</b>		
<b>Meses</b>	<b>Despesa Prevista (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>
Janeiro	5.738.962,35	4.899.296,85
Fevereiro	7.205.601,90	6.115.052,33
Março	6.047.397,49	5.763.902,26
Abril	6.068.509,27	6.406.905,66
Maio	10.108.996,72	6.063.430,83
Junho	7.139.443,22	5.744.159,86
Julho	8.444.478,57	6.888.905,10
Agosto	5.185.655,99	5.086.224,29
Setembro	4.966.724,99	5.585.452,40
Outubro	4.984.937,50	5.062.932,03
Novembro	5.861.813,03	5.969.494,75
Dezembro	6.247.478,97	7.936.665,52
<b>TOTAL</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>71.522.421,88</b>

Quadro – Cronograma Mensal de Desembolso

<b>Cronograma Mensal de Desembolso</b>		
<b>Exercício 2016</b>		
<b>Meses</b>	<b>Despesa Prevista (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
Janeiro	5.738.962,35	3.801.209,51
Fevereiro	7.205.601,90	5.410.911,62
Março	6.047.397,49	6.080.137,92
Abril	6.068.509,27	5.613.249,59
Maio	10.108.996,72	6.555.156,52
Junho	7.139.443,22	6.349.409,72
Julho	8.444.478,57	4.898.193,80
Agosto	5.185.655,99	5.340.806,32
Setembro	4.966.724,99	7.283.501,48
Outubro	4.984.937,50	4.740.900,36
Novembro	5.861.813,03	6.135.262,09
Dezembro	6.247.478,97	8.996.775,68
<b>TOTAL</b>	<b>78.000.000,00</b>	<b>71.205.514,61</b>

[Handwritten signature]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Gestão Patrimonial**

### Quadro – Representação do Ativo Patrimonial - Executivo Municipal

ATIVO (I)	VALOR (R\$)
Ativo Financeiro	19.795.710,86
Ativo Permanente	117.993.033,07
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>137.788.743,93</b>

### QUADRO – Representação do Passivo Patrimonial - Executivo Municipal

PASSIVO (II)	VALOR (R\$)
Passivo Financeiro	2.304.725,94
Passivo Permanente	4.377.579,39
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.682.305,33</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (I – II)</b>	<b>131.106.438,60</b>

## **Situação Financeira Patrimonial:**

Na análise dos quadros temos um Ativo Financeiro superior ao Passivo financeiro. Isto significa a possibilidade de pagamento dos débitos a curto prazo.

## **Situação Permanente do Balanço Patrimonial:**

A análise da situação patrimonial demonstra a condição de conforto com relação ao cumprimento de pagamentos tanto a curto como a longo prazo.

Como o Poder Público não busca lucro financeiro e sim disponibilização de seus ativos em favor da municipalidade temos que tal índice também é favorável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Análise do Equilíbrio das Contas Públicas**

Quadro – Índice de Pronta Liquidez – Exercício de 2016

<b>Título</b>	<b>Valores em (R\$)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (A)	19.809.673,52
Passivo Financeiro (B)	2.304.725,94
<b>Índice de Pronta Liquidez (A/B)</b>	<b>8,60</b>

O Quadro acima indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo do Exercício de 2016, o Município possui disponível em Caixa e Bancos o valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos).

Quadro Índice de Liquidez Imediata – Exercício de 2016

<b>Título</b>	<b>Valores em (R\$)</b>
Ativo Financeiro (A)	19.795.710,86
Passivo Financeiro (B)	2.304.725,94
<b>Índice de Liquidez Imediata (A/B)</b>	<b>8,59</b>

O Quadro acima indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de Passivo Financeiro do Exercício de 2016, o Município possui no Ativo Financeiro o valor de R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos).

Quadro Índice de Liquidez Real – Exercício de 2016

<b>Título</b>	<b>Valores em (R\$)</b>
Ativo Real (A)	137.788.743,93
Passivo Real (B)	6.682.305,33
<b>Índice de Liquidez Real (A/B)</b>	<b>20,62</b>

O Quadro acima indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de compromisso a curto, médio e longo prazo do Exercício de 2016, o Município possui R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos).

Todos os índices apresentados demonstram o Equilíbrio das contas públicas do Município de Piumhi, atendendo ao determinado no § 1º do art. 1º da LRF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## Avaliação da Dívida Pública

Quadro – Demonstrativo da dívida fundada – Poder executivo

Lei nº.	Favorecido	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo Atual
12810	INSS Parcelamento (Consolidação Geral)	1.673.636,67	0,00	0,00	342.000,12	0,00	1.331.636,55
1686	BDMG SOMMA	62.430,56	0,00	0,00	62.430,56	0,00	0,00
1922	BDMG Novo SOMMA Máquinas	17.825,00	0,00	0,00	17.825,00	0,00	0,00
1967/2010	BDMG Caminho da Escola	250.182,00	0,00	0,00	187.636,32	0,00	62.545,68
10522	PASEP - Parcelamento	18.024,16	0,00	0,00	18.024,16	0,00	0,00
1913	BDMG Novo SOMMA Urbaniza	1.240.000,36	0,00	0,00	159.999,84	0,00	1.080.000,52
2136	BDMG – FINAME PROVIAS	475.374,88	0,00	0,00	190.150,08	0,00	285.224,80
<b>TOTAL</b>		<b>3.737.473,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>978.066,08</b>	<b>0,00</b>	<b>2.759.407,55</b>

O quadro acima demonstra que durante o exercício de 2016 houve a redução da dívida fundada interna em todas as contas demonstradas. O quadro acima demonstra que o Município de Piumhi respeitou os limites legais para a realização de operações de crédito no Exercício de 2016, sendo que a Receita Corrente Líquida do Município foi de R\$ 76.626.448,01 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo) e o Limite Legal para realização de operações de crédito no exercício de 2016 foi de R\$ 12.260.231,68 (doze milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## Quadro Dívida Consolidada Líquida - DCL

<b>Dívida Consolidada</b>	<b>Exercício de 2016 (RS)</b>
<b>Dívida Consolidada (1)</b>	<b>2.759.407,55</b>
Dívida Contratual Interna	2.759.407,55
<b>Deduções (2)</b>	<b>19.437.732,11</b>
Disponibilidade de Caixa (+)	19.809.673,52
Demais Haveres Financeiros (+)	4,42
Restos a Pagar Processados (-)	371.945,83
<b>Dívida Consolidada Líquida (1-2)</b>	<b>-16.678.324,56</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>76.626.448,01</b>
<b>Limite Definido para a DCL pelo Senado</b>	<b>91.951.737,61</b>
<b>Limite de Alerta para a DCL pela LRF</b>	<b>82.756.563,85</b>

Conforme exposto no quadro acima, o valor apurado no exercício de 2016 para a Dívida Consolidada Líquida do Município respeitou os limites impostos pela Legislação vigente, ficando abaixo também do limite de alerta definido pela LRF.

### **Responsável pelos Serviços de Tesouraria**

**Nome: Altair Felipe Costa.**

Nº. CPF: 721.788.686-49.

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-5.047.640 SSP/MG.

Função: Assistente Municipal de Tesouraria.

email: tesouraria@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Observou-se durante o exercício de 2016 a existência de diversas contas bancárias originárias de recursos próprios e vinculados. Referente ao controle de tais contas financeiras, pode-se observar:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

- Os saldos bancários são controlados diariamente, através de conciliações demonstradas junto aos balancetes.
- Os pagamentos somente são providenciados após a programação financeira diária, levando-se em consideração a autorização do Prefeito Municipal, o acompanhamento dos valores a receber e a pagar e aos prazos de vencimento.
- Todos os cheques são emitidos nominalmente aos favorecidos conforme notas de empenhos e respectivos comprovantes.
- Os cheques são emitidos com cópias arquivadas em pastas separadas por mês, sob a guarda do setor de tesouraria.
- Os cheques são guardados e controlados por um único responsável.
- Os pagamentos com recursos vinculados e de convênios são realizados através de transferência eletrônica para uma conta em nome do credor, conforme determinado pela legislação vigente.
- Os saldos remanescentes nas contas bancárias (referentes a recursos vinculados e recursos próprios) são aplicados de forma continuada e após autorização do prefeito municipal.
- O Município opera com as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Sicoob Credialto e Sicoob Credifor. Sendo que as instituições bancárias Sicoob Credialto e Sicoob Credifor são utilizadas somente como fontes arrecadoras, através dos serviços de recebimentos de guias diversas, cujos recursos são repassados diariamente ao Banco do Brasil em suas respectivas contas correntes.
- O Controle de ingresso de receita é feito através dos instrumentos: guias de recolhimentos pagas enviadas pelas instituições bancárias, diariamente é emitida minutas de arrecadação, os valores são conciliados e os boletins de receitas formalmente contabilizados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

*SR*  
*Uolpe*

## **Avaliação dos Limites para Inscrição dos Restos a Pagar**

### **Quadro Disponibilidade de Caixa Líquida – Poder Legislativo**

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Líquida</b>
1.00	99.720,77	40.613,68	59.107,09
<b>TOTAL</b>	<b>99.720,77</b>	<b>40.613,68</b>	<b>59.107,09</b>

### **Quadro Disponibilidade de Caixa Líquida – Autarquia Municipal**

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Líquida</b>
1.00	10.553.715,40	10.257,32	10.543.458,08
<b>TOTAL</b>	<b>10.553.715,40</b>	<b>10.257,32</b>	<b>10.543.458,08</b>

### **Quadro Disponibilidade de Caixa Líquida – Poder Executivo**

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Líquida</b>
1.00	2.085.693,45	136.145,66	1.949.547,79
1.01	209.012,10	790,75	208.221,35
1.02	470.838,44	67.352,24	403.486,20
1.17	718.282,67	277.196,98	441.085,69
1.24	161.812,16	97.227,85	64.584,31
1.29	635.993,93	18.519,53	617.474,40
1.42	9.110,10	270,00	8.840,10
1.48	1.395.046,08	37.894,40	1.357.151,68
1.49	54.566,83	3.073,24	51.493,59
1.55	996.995,50	9.046,50	987.949,00
1.93	1.536.573,81	1.366.678,06	169.895,75
2.46	18.771,10	18.771,10	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.292.696,17</b>	<b>2.032.966,31</b>	<b>6.259.729,86</b>

O quadro acima demonstra que o Município de Piumhi respeitou os limites legais para a inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2016, sendo que havia disponibilidade de caixa por fonte de recursos suficientes para cobrir os valores dos Restos a Pagar Inscritos ao final do referido exercício.

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Avaliação das Despesas com Pessoal**

Quadro XIII – Despesas com Pessoal – 2016

Receita Corrente Líquida (R\$)	Máximo Legal		Aplicado	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
76.626.448,01				
Município	45.975.868,81	60,00	38.273.654,11	49,95
Poder Executivo	41.378.281,93	54,00	36.692.509,60	47,88
Poder Legislativo	4.597.586,88	6,00	1.581.144,51	2,06

O quadro acima demonstra que o Município respeitou o limite máximo estabelecido por lei para os gastos com pessoal, o valor máximo permitido pela Legislação é de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e foram gastos 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento), sendo que o valor máximo para o Poder Legislativo é de 6% (seis por cento) e foram gastos 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), para o Poder Executivo o limite máximo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e foram aplicados 47,88% (quarenta e sete vírgula oitenta e oito por cento).

De acordo com a LRF, o gasto com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período de 12 meses. Demonstramos, no quadro anterior, que os gastos com pessoal realizados pelo Poder Executivo, estão abaixo do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo também abaixo do Limite Prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

## **Avaliação da Aplicação dos Recursos Destinados ao Ensino**

Quadro XII – Aplicação no Ensino (Recursos Próprios e Fundeb) – 2016

<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>				
Receitas de Impostos e Transferências (R\$)	Mínimo Legal		Aplicado	
	(R\$)	%	(R\$)	%
50.303.775,38	12.575.943,85	25,00	14.479.017,38	28,78
<b>FUNDEB</b>				
<b>FUNDEB</b>	<b>Profissionais do Magistério da Educação Básica</b>			
Receita Total do Fundo (R\$)	Aplicação Mínima (R\$)	Aplicação Mínima (%)	Aplicado (R\$)	Aplicado (%)
8.873.010,82	5.323.806,49	60,00	7.272.130,90	81,96



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

Conforme demonstrado no Quadro acima o Município respeitou o valor mínimo de aplicação de recursos em educação, sendo que o valor mínimo legal para aplicação é 25% (vinte e cinco por cento) e o Município aplicou 28,78% (vinte e oito vírgula setenta e oito por cento), aplicando assim um valor superior ao que é exigido pela legislação vigente. Respeitou também o mínimo legal de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, aplicando um valor superior aos 60% (sessenta por cento) definidos por lei, sendo que foi aplicado 81,96% (oitenta e um vírgula noventa e seis por cento) no exercício de 2016.

## **Avaliação da Aplicação dos Recursos Destinados à Saúde**

Quadro XIV – Gastos com Saúde – 2016

Receita de Impostos e Transferências (R\$)	Mínimo Legal		Aplicado	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
48.790.926,00	7.318.638,90	15,00	13.544.380,73	27,76

Conforme demonstrado no Quadro acima o Município respeitou o valor mínimo de aplicação de recursos em saúde, sendo que o valor mínimo legal para aplicação é 15% (quinze por cento) e o Município aplicou 27,76% (vinte e sete vírgula setenta e seis por cento), aplicando assim um valor superior ao que é exigido pela legislação vigente.

## **Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

Havia saldo anterior de recursos obtidos com alienação de ativos no valor de R\$ 21.519,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais) e durante o Exercício de 2016 houve o ingresso de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais) com alienação de ativos da Prefeitura Municipal, através de leilões de veículos realizados, estes recursos foram aplicados, gerando um rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 3.041,95 (três mil e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 113.760,95 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Destes recursos houve o investimento de R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais) para a aquisição de três roçadeiras para serem utilizadas na manutenção de praças e jardins e de um trator agrícola zero km para ser utilizado pelo Departamento de Obras do Município. Restou um saldo de R\$ 18.840,95 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), os quais encontram-se aplicados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

## **Repasso do Duodécimo à Câmara Municipal**

O Município de Piumhi respeitou os limites definidos no Art. 29ª para o repasse mensal à Câmara Municipal, efetuou o repasse até o dia vinte de cada mês e repassou o valor fixado na Lei Orçamentária, respeitando a legislação vigente conforme demonstrado no quadro abaixo.

<b>Arrecadação conforme Art. 29A da CF</b>	48.159.540,37
<b>Limite definido pelo Art. 29A da CF (7%)</b>	3.371.167,83
<b>Valo Orçado</b>	2.350.000,00
<b>Data do Repasse</b>	<b>Valor Repassado à Câmara</b>
20/01/2016	195.826,00
19/02/2016	195.834,00
18/03/2016	195.834,00
20/04/2016	195.834,00
20/05/2016	195.834,00
20/06/2016	195.834,00
20/07/2016	195.834,00
19/08/2016	195.834,00
20/09/2016	195.834,00
20/10/2016	195.834,00
18/11/2016	195.834,00
15/12/2016	195.834,00
<b>TOTAL REPASSADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>2.350.000,00</b>

## **Avaliação da concessão de subvenções no exercício de 2016**

O Poder Executivo Municipal foi autorizado através da Lei nº 2223/2015 a conceder subvenções e contribuições a Entidades. Sendo que as entidades beneficiadas se submetem a fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais se destinam os recursos. Os repasses são precedidos da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio. Os repasses são liberados depois de aprovadas as prestações de contas relativas ao repasse anteriormente efetuado à referida Associação..



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

30  
Delgado

Durante o exercício de 2016 houve o repasse de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 1.734.054,83 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

## **Responsável pelo Setor de Patrimônio**

**Nome: Rosimeire da Silva**

Nº. CPF: 037.169.906-12

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: M-7.751.960 SSP/MG

Função: Diretora da Divisão de Material e Patrimônio

email: patrimonio@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Todos os bens adquiridos pela Administração Municipal são cadastrados no Sistema de Patrimônio e são afixadas plaquetas próprias de identificação nos bens móveis. Os bens imóveis são registrados mediante escritura pública em cartório competente, são lançados no Sistema de Patrimônio e toda a documentação relativa ao imóvel é arquivada no Departamento de Patrimônio. O patrimônio do Município é conferido regularmente pela servidora responsável. O chefe de cada setor assina o Termo de Responsabilidade se responsabilizando pelos bens do referido departamento, estes são procedimentos adotados pela Administração Municipal para proteger o patrimônio público.

Como outra medida de proteção a diretora da divisão de patrimônio confere regularmente a documentação dos veículos da Prefeitura, verificando se existem pendências ou irregularidades. Os veículos a serviço do Município são adesivados de forma que possa ser identificado a logomarca do Poder Executivo. A Prefeitura realiza o controle da quilometragem dos veículos pelo odometro e a utilização dos veículos é registrada no Sistema de Controle de Frotas. Ao registrar a utilização dos veículos no sistema consta qual o motorista estava dirigindo o mesmo em determinado momento, sendo ele o responsável pelo veículo enquanto estiver em sua posse. Os abastecimentos e manutenções são registradas separadamente para cada veículo no Sistema de Controle de Frotas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

Os prédios públicos municipais possuem extintores de incêndio, além de contar com vigias noturnos para proteção do patrimônio, e em alguns casos contam ainda com câmeras instaladas para maior segurança.

### **Termos de Parcerias e Participação do Município em Consórcio Público**

O Município atendeu a todos os requisitos previstos em parcerias e participação em consórcios públicos, conforme legislação vigente, sendo que além da prestação de serviços, compartilhamento e uso comum de instrumentos e equipamentos, promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para gestão compartilhada, foram desembolsados o valor de R\$ 225.088,40 (duzentos e vinte e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Piumhi e o valor de R\$ 43.088,40 (quarenta e três mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos.

### **Cumprimento dos Prazos do SICOM**

Todos os órgãos do Poder Público Municipal, qual sejam Prefeitura Municipal de Piumhi, Câmara Municipal de Piumhi e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi cumpriram os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enviando tempestivamente todas as remessas de informações através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

31/12/2016  
[Handwritten signature]

## **Parecer Conclusivo**

O processo de Prestação de Contas foi examinado pela Assessoria de Controle Interno, a qual verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata Instrução Normativa 04/2016 de 14 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

A Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piumhi acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2016.

Nos nossos trabalhos examinamos os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluímos que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedemos ao exame do processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2016, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do

[Handwritten signature]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

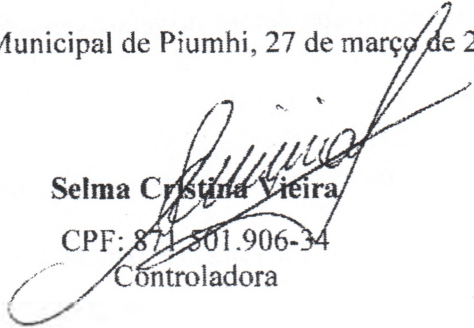
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro  
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG  
Telefone: (37) 3371-9200

FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos e demais demonstrações contábeis.

Concluimos que as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e Autarquia, referente ao exercício findo, estando de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade, estando portanto a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 27 de março de 2016.

  
Selma Cristina Vieira  
CPF: 871.501.906-34  
Controladora



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

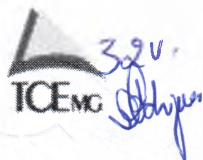
Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
WILSON MAREGA CRAIDE	01/01/16 até 30/06/16	273.602.376-53	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, S ANTO ANTONIO - 37.925-000	M-560.563 - SSP	gabinete@prefeit urapiumhi.mg.go v.br	(0037)3371-1123
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/07/16 até 31/12/16	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA, DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeit urapiumhi.mg.go v.br	(0037)0371-1867

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/16 até 31/12/16	143.733.356-72	PADRE ABEL, CENTRO - 37.925-000	41179	contabilidade@p refeiturapiumhi.m g.gov.br	(0037)3371-3780

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
KATIA REGINA FARIA COSTA	01/01/16 até 30/06/16	000.867.346-28	BOA ESPERANCA, LA GOA DE TRAZ - 37.925-000	M 7824726 - SSP	katiarfaria@yaho o.com.br	(0037)3371-1291
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/07/16 até 31/12/16	871.501.906-34	Não Encontrado	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiu mhi.mg.gov.br	Não Encontrado



Município: <b>Piumhi</b>	Exercício: <b>2016</b>
Nº do Processo: <b>1012859</b>	<b>2 - Créditos Orçamentários e Adicionais</b>

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 2225

Receita e Despesa Orçada: 78.000.000,00

### 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	2225	30/12/2015	30,00	23.400.000,00	14.995.000,00	
Art. 2º - inciso II	2225	30/12/2015		100,00	0,00	442.547,66	
Art. 2º - inciso III	2225	30/12/2015		100,00	6.725.395,31	3.567.600,00	
Total autorizado na LOA					30.125.395,31	19.005.147,66	0,00
<b>Outras Leis autorizadas para Abertura de Créditos Suplementares</b>							
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

### Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	14.995.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.567.600,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	442.547,66
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>19.005.147,66</b>

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

**Considerações:**

Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

**Recomendações:**

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

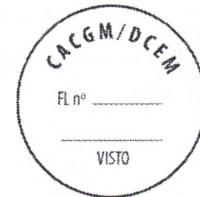
Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública ( art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)**

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: **Piumhi**  
Nº do Processo: **1012859**

Exercício: **2016**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>0,00</b>

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos especiais.

Município: <b>Piumhi</b>	Exercício: <b>2016</b>
Nº do Processo: <b>1012859</b>	
<b>2 - Créditos Orçamentários e Adicionais</b>	

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	96.982,28	0,00	0,00	34.654.500,00	30.973.810,60	3.680.689,40	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.058.025,42	541.000,00	0,00	7.230.500,00	6.722.306,00	508.194,00	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.795.864,39	975.400,00	0,00	14.375.600,00	13.586.563,36	789.036,64	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	836.549,89	748.200,00	0,00	2.148.200,00	2.139.887,38	8.312,62	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	456.568,09	362.700,00	0,00	7.330.700,00	7.269.583,24	61.116,76	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	170.061,28	40.000,00	0,00	195.000,00	194.580,42	419,58	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	5.826,82	0,00	0,00	149.000,00	91.224,34	57.775,66	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	195.000,00	0,00	0,00	787.000,00	569.465,36	217.534,64	0,00

Município: Piumhi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012859	2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

### 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

#### 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	283.838,11	275.400,00	0,00	357.900,00	357.277,27	622,73	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	145.447,70	0,00	0,00	320.000,00	202.415,60	117.584,40	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.055.292,93	403.000,00	0,00	4.153.000,00	3.629.773,09	523.226,91	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	166.242,03	163.800,00	0,00	744.100,00	740.128,54	3.971,46	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	87.314,41	58.100,00	0,00	308.100,00	253.299,66	54.800,34	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	20.484,97	0,00	0,00	86.000,00	75.848,00	10.152,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	351.896,99	0,00	0,00	288.000,00	184.156,47	103.843,53	0,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

#### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	2.547,66	2.547,66
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	440.000,00	440.000,00
Total			442.547,66

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 442.547,66 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

**Considerações:**

Foram abertos créditos adicionais conforme autorização no Art. 2º, II - LOA - por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

No entanto, verificou-se através do relatório enviado pela Prefeitura Municipal de Piumhi "Superávit e Déficit Financeiro do Exercício Anterior", fl. \_\_\_\_\_, não existir este recurso para abertura de créditos adicionais.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

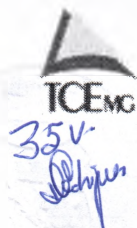
Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
82.010.147,66	73.289.246,29	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012859

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		51.594.536,07
Repasse Concedido		2.350.000,00
(-) Numerário Devolvido		179.500,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,21	2.170.500,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.611.617,52
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	33833
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

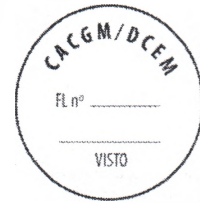
O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.970.585,67
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	62.160,73
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	43.986,31
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	149.709,81
<b>Sub Total</b>	<b>3.226.442,52</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.878.094,00
<b>Sub Total</b>	<b>2.878.094,00</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.079.194,64
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.916,08
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.947,07
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.493,09
<b>Sub Total</b>	<b>3.089.550,88</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	745.630,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	12.851,64
<b>Sub Total</b>	<b>758.482,07</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>9.952.569,47</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	21.296.986,30
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	884.361,20
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	628.488,18
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	138.209,76
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	79.113,12
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	12.974.767,70
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.188.260,07
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	161.019,58
<b>Total</b>	<b>40.351.205,91</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>50.303.775,38</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	5.297.463,08	0,00	790,75	5.298.253,83
<b>Sub Total</b>	<b>5.297.463,08</b>	<b>0,00</b>	<b>790,75</b>	<b>5.298.253,83</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0008 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	1.271.138,16	0,00	0,00	1.271.138,16
<b>Sub Total</b>	<b>1.271.138,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.271.138,16</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	60.136,15	0,00	0,00	60.136,15
<b>Sub Total</b>	<b>60.136,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.136,15</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	92.777,86	0,00	0,00	92.777,86
<b>Sub Total</b>	<b>92.777,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>92.777,86</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
12 - Total Educação	6.721.515,25	0,00	790,75	6.722.306,00

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.721.515,25
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	7.756.711,38
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	790,75
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	14.479.017,38
Disponibilidade de caixa (D)	209.012,10
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	200.099,17
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
<b>Total Aplicado (I = C - G + H)</b>	<b>14.479.017,38</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



38  
D. Silva

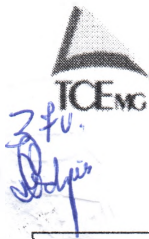
Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	19.000.129,71
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	1.715.442,52
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	7.269.583,24
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.419.296,88
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	194.580,42
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	357.277,27
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	83.507,47
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	202.415,60
147 - Transferência do Salário-Educação	593.172,65
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.547,66
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	440.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>12.277.823,71</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>12.277.823,71</b>
Total após exclusões (C = A - B)	6.722.306,00
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	7.756.711,38
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>14.479.017,38</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	50.303.775,38
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	12.575.943,85
I - Valor da Aplicação	28,78	14.479.017,38
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		1.903.073,53

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,78% da Receita Base de Cálculo.



38  
*[Handwritten signature]*

<b>Município: Piumhi</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Nº do Processo: 1012859</b>	
<b>4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino</b>	

**Resumo**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	790,75
Disponibilidade de caixa (G)	209.012,10
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	200.099,17
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
<b>Total Aplicado (L = E - J + K)</b>	<b>14.479.017,38</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.970.585,67
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	62.160,73
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	43.986,31
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	149.709,81
<b>Sub Total</b>	<b>3.226.442,52</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.878.094,00
<b>Sub Total</b>	<b>2.878.094,00</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.079.194,64
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.916,08
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.947,07
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.493,09
<b>Sub Total</b>	<b>3.089.550,88</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	745.630,43
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	12.851,64
<b>Sub Total</b>	<b>758.482,07</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>9.952.569,47</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	21.296.986,30
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	138.209,76
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	79.113,12
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	12.974.767,70
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.188.260,07
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	161.019,58
<b>Total</b>	<b>38.838.356,53</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>48.790.926,00</b>

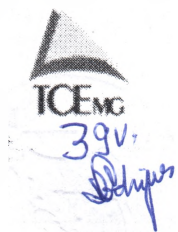
Município: **Piumhi** Exercício: **2016**  
Nº do Processo: **1012859**  
**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	1.027.195,85	0,00	4.868,63	1.032.064,48
<b>Sub Total</b>	<b>1.027.195,85</b>	<b>0,00</b>	<b>4.868,63</b>	<b>1.032.064,48</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	5.777.634,73	32.938,62	2.706,62	5.813.279,97
<b>Sub Total</b>	<b>5.777.634,73</b>	<b>32.938,62</b>	<b>2.706,62</b>	<b>5.813.279,97</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	5.908.566,96	6.217,25	16.257,87	5.931.042,08
<b>Sub Total</b>	<b>5.908.566,96</b>	<b>6.217,25</b>	<b>16.257,87</b>	<b>5.931.042,08</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	325.748,38	3.026,76	1.336,49	330.111,63
<b>Sub Total</b>	<b>325.748,38</b>	<b>3.026,76</b>	<b>1.336,49</b>	<b>330.111,63</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	480.065,20	0,00	0,00	480.065,20
<b>Sub Total</b>	<b>480.065,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>480.065,20</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
10 - Total Saúde	13.519.211,12	42.182,63	25.169,61	13.586.563,36

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.519.211,12
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	67.352,24
Subtotal (C = A + B)	13.586.563,36
Disponibilidade de caixa (D)	470.838,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	470.838,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
<b>Total Aplicado (I = C - G + H)</b>	<b>13.586.563,36</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	48.790.926,00
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	7.318.638,90
I - Valor da Aplicação	27,85	13.586.563,36
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		6.267.924,46

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 27,85% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



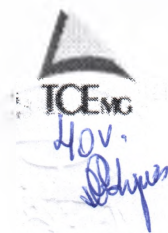
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



40  
*[Handwritten signature]*

Município: <b>Piumhi</b>	Exercício: <b>2016</b>
Nº do Processo: <b>1012859</b>	
<b>5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)</b>	

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	19.445.767,71
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
112 - Serviços de Saúde	884.774,25
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	91.224,34
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	3.629.773,09
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	740.128,54
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	253.299,66
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	75.848,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	184.156,47
<b>Sub Total</b>	<b>5.859.204,35</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>5.859.204,35</b>
Total após exclusões (C = A - B)	13.586.563,36

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	67.352,24
Disponibilidade de caixa (E)	470.838,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	470.838,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>13.586.563,36</b>



<b>Município: Piumhi</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Nº do Processo: 1012859</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)</b>	

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

<b>Descrição</b>	<b>Executivo</b>	<b>Legislativo</b>	<b>Município</b>
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	36.763.038,97	1.581.144,51	38.344.183,48
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.763.038,97	1.581.144,51	38.344.183,48
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	36.763.038,97	1.581.144,51	38.344.183,48
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	34.009,37	0,00	34.009,37
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	34.009,37	0,00	34.009,37
3.1.90.03.00 - PENSÕES	36.520,00	0,00	36.520,00
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	36.520,00	0,00	36.520,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.405.126,22	52.662,89	10.457.789,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.387.542,46	0,00	1.387.542,46
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	287.483,49	0,00	287.483,49
3.1.90.04.99 - Outros	8.730.100,27	52.662,89	8.782.763,16
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.843.848,82	1.257.416,82	20.101.265,64
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	4.661.968,68	0,00	4.661.968,68
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	173.066,72	0,00	173.066,72
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	11.287.448,98	228.756,70	11.516.205,68
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.759.233,34	379.023,47	2.138.256,81
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	577.454,80	577.454,80
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	293.136,59	0,00	293.136,59
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	49.464,54	0,00	49.464,54
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	619.529,97	0,00	619.529,97
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	72.181,85	72.181,85



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Municípios**



<b>Município: Piumhi</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Nº do Processo: 1012859</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)</b>	

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.423.052,34	271.064,80	6.694.117,14
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	62.485,37	0,00	62.485,37
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	5.248.898,55	271.064,80	5.519.963,35
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	1.042.533,96	0,00	1.042.533,96
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	60.237,66	0,00	60.237,66
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.896,80	0,00	8.896,80
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.020.482,22	0,00	1.020.482,22
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.020.482,22	0,00	1.020.482,22

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	70.529,37	0,00	70.529,37
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões</b>	<b>70.529,37</b>	<b>0,00</b>	<b>70.529,37</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>36.692.509,60</b>	<b>1.581.144,51</b>	<b>38.273.654,11</b>

*42*  
*Wagner*

Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	84.391.698,50
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	7.756.711,38
Sub Total	7.756.711,38
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	8.539,11
Sub Total	8.539,11
<b>Total</b>	<b>7.765.250,49</b>
<b>Exclusões</b>	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	76.626.448,01

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	41.378.281,93	4.597.586,88	45.975.868,81
Total da Despesa com Pessoal	36.692.509,60	1.581.144,51	38.273.654,11
% Aplicado	47,89	2,06	49,95
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,89% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,06% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,95% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



<b>Município: Piumhi</b>	<b>Exercício: 2016</b>
<b>Nº do Processo: 1012859</b>	
<b>7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)</b>	

O Parecer do Controle Interno não é conclusivo

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

**Recomendações:**

Ressalta-se que, o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado todos os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo I, da INTC nº 04/2016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Diante do exposto, recomenda-se, ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja: pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.



43  
*[Handwritten signature]*

<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2016
<b>Nº do Processo:</b>	1012859		

## 8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,78% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 27,85% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,89% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,06% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2016
<b>Nº do Processo:</b>	1012859		

## 8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,95% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

### ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 442.547,66 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

### CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública ( art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo

44  
D. P. P.

<b>Município:</b>	Piumhi	<b>Exercício:</b>	2016
<b>Nº do Processo:</b>	1012859		

### 8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Município para que a prática vigente não se repita.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Ressalta-se que, o Órgão de Controle Interno apesar de ter abordado todos os itens exigidos em conformidade com o item 1 do Anexo I, da INTC nº 04/2016, não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do TCEMG nº 102/2008.

Diante do exposto, recomenda-se, ainda, que no exercício subsequente, o Órgão de Controle Interno deverá opinar conclusivamente sobre as contas do Prefeito, qual seja: pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalvas, ou pela irregularidade das contas.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGAP

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone 'Autorizar Substituição'), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba 'Orientações').

Cumpra observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo 'Relatório Técnico') estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba 'Serviços', Funcionalidade 'Vista Eletrônica de Processos'. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

Município:	Piumhi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012859		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em / /

Nome: MARIA DA GLÓRIA ASSUNÇÃO DUARTE

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14823



45  
*[Handwritten signature]*

Município: Piumhi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012859	Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

<b>01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> 649838594-JAN; 649877270-FEV; 649877928-MAR; 649878528-ABR; 649879176-MAI; 649880000-JUN; 649880260-JUL; 652107652-AGO; 655294298-SET; 658623623-OUT; 660470105-NOV; 679946472-DEZ
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI</b> 619057693-IP; 666578214-JAN; 666665149-FEV; 666781529-MAR; 666850793-ABR; 666890327-MAI; 666912040-JUN; 667178838-JUL; 667232271-AGO; 667274581-SET; 667362129-OUT; 667417577-NOV; 679700523-DEZ
<b>03 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIUMHI</b> 628861342-JAN; 656167513-FEV; 656167905-MAR; 656168889-ABR; 656169259-MAI; 657235010-JUN; 657235134-JUL; 657235136-AGO; 657611246-SET; 659675236-OUT; 661511787-NOV; 662331665-DEZ

**PROCESSO Nº: 1012859**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: PIUMHI**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**RESPONSÁVEIS: WILSON MAREGA CRAIDE (PERÍODO 1º/1 A 30/6/2016)**

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO (PERÍODO 1º/7 A 31/12/2016)**

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso II do § 1º do art. 166, do § 1º do art. 151 e do inciso II do art. 168 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a citação dos Srs. **WILSON MAREGA CRAIDE** e **ADEBERTO JOSÉ DE MELO**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e/ou documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico, acompanhado dos demonstrativos que subsidiaram o apontamento de irregularidade, fls. 2 a 40.

Ao ensejo, **cientifique-se-lhes** que os arquivos digitais atinentes ao relatório técnico e demais documentos que serviram de base para análise das contas se encontram disponíveis para acesso no Portal do Tribunal, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) – na Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Vista eletrônica de Processos”, devendo, para tanto, informar a “Chave de Acesso” constante no ofício de citação encaminhado pela Secretaria da Segunda Câmara.

Comunique-se, ainda, que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

O ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho bem como para o endereço domiciliar ou residencial dos gestores.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à CACGM/DCEM. Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 11/08/2017.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



47  
D. Lopes

Município:	Piumhi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012859		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator, fl.41, para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, fls. 45/49 e 53/59.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, fls. 05, sintetizada na fl. 13v, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela rejeição das Contas do Chefe do Poder Executivo na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

DCEM/CACGM em 22/06/2018

Maria Mônica Teixeira Siman Salema  
Analista de Controle Externo TC 1798-9



48  
[Handwritten signature]

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 2225

Receita e Despesa Orçada: 78.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Porcentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2225	30/12/2015	30,00	23.400.000,00	14.995.000,00	
Art. 2º - inciso II	2225	30/12/2015	100,00	0,00	442.547,66	
Art. 2º - inciso III	2225	30/12/2015	100,00	6.725.395,31	3.567.600,00	
Total autorizado na LOA				30.125.395,31	19.005.147,66	0,00
<b>Outras Leis autorizadas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	14.995.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.567.600,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	442.547,66
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>19.005.147,66</b>

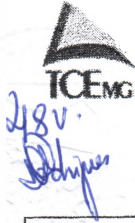
Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Piumhi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012859	2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>0,00</b>

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

49  
Vilgipe

Município: Plumhi  
Nº do Processo: 1012859

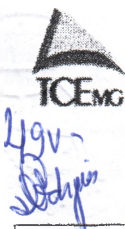
Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	96.982,28	0,00	0,00	34.654.500,00	30.973.810,60	3.680.689,40	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.058.025,42	541.000,00	0,00	7.230.500,00	6.722.306,00	508.194,00	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.795.864,39	975.400,00	0,00	14.375.600,00	13.586.563,36	789.036,64	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	836.549,89	748.200,00	0,00	2.148.200,00	2.139.887,38	8.312,62	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	456.568,09	362.700,00	0,00	7.330.700,00	7.269.583,24	61.116,76	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	170.061,28	40.000,00	0,00	195.000,00	194.580,42	419,58	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	5.826,82	0,00	0,00	149.000,00	91.224,34	57.775,66	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	195.000,00	0,00	0,00	787.000,00	569.465,36	217.534,64	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi Exercício: 2016  
Nº do Processo: 1012859  
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	283.838,11	275.400,00	0,00	357.900,00	357.277,27	622,73	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	145.447,70	0,00	0,00	320.000,00	202.415,60	117.584,40	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.055.292,93	403.000,00	0,00	4.153.000,00	3.629.773,09	523.226,91	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	166.242,03	163.800,00	0,00	744.100,00	740.128,54	3.971,46	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	87.314,41	58.100,00	0,00	598.100,00	253.299,66	54.800,34	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	20.484,97	0,00	0,00	86.000,00	75.848,00	10.152,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	351.896,99	0,00	0,00	288.000,00	184.156,47	103.843,53	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

50  
[Handwritten signature]

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.547,66	2.547,66	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	283.978,80	440.000,00	156.021,20
Total			156.021,20



50 v.  
Delegado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 156.021,20 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Considerações:**

Apontamento (fl. 05)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$442.547,66 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c o parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 45 a 49 e 53 a 57)

As defesas, de igual teor, foram apresentadas pelos ex-Prefeitos Sr. Wilson Marega Craide e Sr. Adeberto Jose de Melo, sob justificativa de que na análise do processo 987243 (PCA 2015), a unidade técnica apontou irregularidades na abertura dos créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e depois, em nova análise, concluiu pela regularidade da abertura dos referidos créditos. Com a conclusão pela Corte de contas de parecer prévio pela aprovação das contas.

Apresentaram às fls. 48, 49, 56 e 57, Quadros Demonstrativos de Remanejamento de Valores para Apuração de Superávit/Déficit Financeiro, referentes às fontes 1.18.00 e 1.46.00, alegando conformidade com especificação e destinação de recursos nas normas que regulamentam o Sicom.

Encerram a defesa de que não houve irregularidade durante o exercício de 2016, sendo respeitadas pela Administração Pública de Piumhi todas as normas, condutas e índices constitucionais referentes às matérias analisadas para fins de prestação de contas, aguardando "a aprovação do processo em questão" (sic).

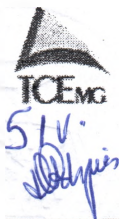
Análise das defesas

As justificativas apresentadas pelos ex-Prefeitos não sanam as irregularidades apuradas, tendo em vista que o parecer prévio de aprovação de contas de um processo não é suficiente para a mesma conclusão em outro.

Todavia, aplicou-se o mesmo procedimento de nova análise dos créditos abertos irregularmente nas fontes de recursos 18 e 46; com Quadro Demonstrativo de Créditos abertos por superávit financeiro elaborado e anexado à fl. \_\_\_\_.

Quanto à irregularidade na fonte 218, foram abertos créditos adicionais sem recursos financeiros do exercício anterior no valor de R\$832,46. Aplicada a Consulta 932.477, de 19/11/2014, que permite anulação e suplementação entre si de dotações, cuja origem de recursos é a mesma, in casu, fontes de recursos originadas do FUNDEB, verificou-se que na fonte 219 o superávit financeiro foi R\$832,46, regularizando a movimentação do crédito aberto no valor de R\$2.547,66, na fonte 218, conforme Relatório Caixa e Bancos à fl. \_\_\_\_.

O superávit financeiro apurado na análise conjunta das fontes 146 e 246, no valor de R\$283.978,80, não foi suficiente para acobertar o crédito aberto pelo decreto 3615, no valor de R\$440.000,00, na fonte 246, restando créditos abertos sem recursos no valor de R\$156.021,20.



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Assim, tendo em vista que, mesmo após nova análise, permanecem créditos adicionais abertos sem recursos de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$156.021,20, ratifica-se o descumprimento do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64.

Relatórios Caixa e Bancos e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores das fontes em análise encontram-se anexados a esta análise de defesa e no SGAP.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
82.010.147,66	73.289.246,29	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Processo: 1012859  
Município: Piumhi  
Exercício: 2016

52  
S. J. J. J.

**Créditos abertos por superávit financeiro**

Fontes	Caixa/Bancos Saldo inicial (R\$)	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (R\$)	Superávit Financeiro (R\$)	Créditos Abertos (R\$)	Créditos abertos sem recursos financeiros (R\$)
118/218	1.715,20	0,00	1.715,20	2.547,66	832,46
119/219	832,46	0,00	832,46	0,00	0,00
146/246	533.451,99	249.473,19	283.978,80	440.000,00	156.021,20

Saldos iniciais de disponibilidades financeiras referem-se a saldos anteriores, os quais não foram evidenciados nas fontes 218, 219 e 246

Maria Mônica Teixeira Siman Salema  
Analista de Controle Externo  
TC 1798-9

**PROCESSO Nº: 1012859**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: PIUMHI**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**RESPONSÁVEIS: WILSON MAREGA CRAIDE (PERÍODO 1º/1 A 30/6/2016)**

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO (PERÍODO 1º/7 A 31/12/2016)**

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Juntem-se aos autos o Expediente nº 918/2018, dessa Secretaria, e o documento protocolizado em 19/11/2018, sob o nº 5228410/2018, por meio do qual o Sr. Adeberto José de Melo, na pessoa de seu procurador, encaminha defesa, em face dos apontamentos de irregularidade que remanesceram no reexame das contas realizado pela Unidade Técnica às fls. 61 a 71.

Embora concluída a instrução processual, porquanto os autos se encontram em fase de manifestação do Ministério Público de Contas, acolho, em caráter excepcional e em homenagem ao princípio da verdade material insculpido no art. 104 do Regimento Interno – Resolução nº 12, de 2008, o documento apresentado pelo requerente como defesa complementar, determinando, por conseguinte, a remessa do feito à Unidade Técnica para novo exame.

Finda a análise técnica, deverão os autos ser encaminhados ao Órgão Ministerial, para manifestação, e, em seguida, conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, em 13/12/2018.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**



54  
*[Handwritten signature]*

Município:	Piumhi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012859		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após acolhimento de documento em defesa complementar, apresentado pelo ex-prefeito Adeberto José de Melo e determinado novo exame pelo Sr. Relator, fl. 74, para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, fl. 88.

Considerando que a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no reexame, fls. 61, sintetizada na fls. 65 e 65v, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela rejeição das Contas do Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o descumprimento do artigo 43, inciso I, da Lei 4.320/64.

Ressalte-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

CACGM/DCEM em, 25.04.2019

*[Handwritten signature]*  
Joaquim Antônio de Moura  
Analista de Controle Externo-TC 3218

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 2225

Receita e Despesa Orçada: 78.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2225	30/12/2015	30,00	23.400.000,00	14.995.000,00	
Art. 2º - inciso II	2225	30/12/2015	100,00	0,00	442.547,66	
Art. 2º - inciso III	2225	30/12/2015	100,00	6.725.395,31	3.567.600,00	
Total autorizado na LOA				30.125.395,31	19.005.147,66	0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	14.995.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.567.600,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	442.547,66
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>19.005.147,66</b>

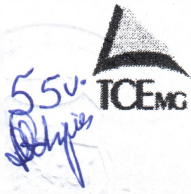
Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>0,00</b>

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos especiais.

56  
*[Handwritten Signature]*

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Nome de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	96.982,28	0,00	0,00	34.654.500,00	30.973.810,60	3.680.689,40	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.058.025,42	541.000,00	0,00	7.230.500,00	6.722.306,00	508.194,00	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.795.864,39	975.400,00	0,00	14.375.600,00	13.586.563,36	789.036,64	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	836.549,89	748.200,00	0,00	2.148.200,00	2.139.887,38	8.312,62	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	456.568,09	362.700,00	0,00	7.330.700,00	7.269.583,24	61.116,76	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	170.061,28	40.000,00	0,00	195.000,00	194.580,42	419,58	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	5.826,82	0,00	0,00	149.000,00	91.224,34	57.775,66	0,00

Município: Piumhi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012859	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	195.000,00	0,00	0,00	787.000,00	569.465,36	217.534,64	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	283.838,11	275.400,00	0,00	357.900,00	357.277,27	622,73	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	145.447,70	0,00	0,00	320.000,00	202.415,60	117.584,40	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.055.292,93	403.000,00	0,00	4.153.000,00	3.629.773,09	523.226,91	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	166.242,03	163.800,00	0,00	744.100,00	740.128,54	3.971,46	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	87.314,41	58.100,00	0,00	308.100,00	253.299,66	54.800,34	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	20.484,97	0,00	0,00	86.000,00	75.848,00	10.152,00	0,00

57  
[Handwritten signature]

Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	351.896,99	0,00	0,00	288.000,00	184.156,47	103.843,53	0,00
Total				0,00			0,00

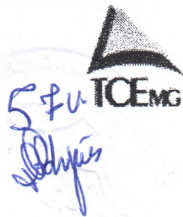
Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.547,66	2.547,66	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	283.978,80	440.000,00	156.021,20
Total			156.021,20



Município: Piumhi  
Nº do Processo: 1012859

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Irregular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 156.021,20 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

**Considerações:**

**Apontamento (fl. 64):**

No reexame técnico apontou-se que foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 156.021,20 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**Defesa (fls.76 a 86):**

A defesa alega que a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 156.021,20 estaria acobertada utilizando-se como fonte de recursos um saldo a empenhar de R\$ 117.584,40 na fonte 1.46.00 e um saldo de 145.447,70 de excesso de arrecadação. Também invoca o princípio da insignificância e razoabilidade pela aprovação das contas, uma vez que o valor de R\$ 156.021,20 representa 0,20% da receita estimada para o exercício, no valor de R\$ 78.000.000,00.

**Análise:**

As justificativas apresentadas pela defesa não sanam a irregularidade apresentada na abertura de créditos adicionais, pois o valor de R\$ 440.000,00, aberto pelo Decreto 3615, não foi acobertado em sua totalidade, uma vez que havia na fonte de saldo financeiro do exercício anterior somente o valor de R\$283.978,80. O que ocasionou o excesso de R\$ 156.021,20.

Também não se vislumbra na legislação a transferência referida pela defesa, utilizando recursos de excesso de arrecadação do exercício para a cobertura da falta verificada na fonte de recursos do saldo financeiro de exercícios anteriores.

Quanto à aplicabilidade do princípio da insignificância e razoabilidade, requeridos pela defesa, destaca-se que decisões desse teor cabem aos Relatores das contas. Permanecendo, assim, a inconformidade apontada referente ao descumprimento do artigo 43, Inciso I, da Lei 4.320/64.

58  
*[Handwritten signature]*

Município: Piumhi Exercício: 2016  
 Nº do Processo: 1012859  
 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
82.010.147,66	73.289.246,29	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



59  
R. Dias

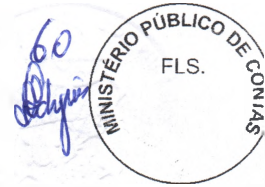
Município:	Piumhi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012859		

Em 02/05/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

  
Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Parecer n.:** 869/2019  
**Autos n.:** 1.012.859  
**Natureza:** Prestação de Contas do Município de Piumhi  
**Exercício:** 2016  
**Responsável:** Wilson Marega Craide  
**Entrada MPC:** 29/06/2018

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2016 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
2. Os dados foram analisados pela Unidade Técnica, que apontou a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor de R\$442.547,66 sem recursos disponíveis, em desacordo com o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00 (fls. 05 e 13v).
3. Citado, o interessado apresentou defesa e documentação instrutiva (fls. 45/57 e 76/86).
4. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
5. É o relatório, no essencial.

**PRELIMINARMENTE**

6. Verifica-se que ao gestor foi conferida a garantia do devido processo legal e seus consectários da ampla defesa e do contraditório. No ponto, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o princípio do devido processo legal deve ser observado pelo Tribunal de Contas, mesmo em caso de elaboração de parecer prévio, desvestido de caráter deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).
7. Registre-se que, no julgamento das presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello).

Gov-  
Deyan



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**MÉRITO**

8. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço n. 01, de 29 de março de 2017<sup>1</sup>.

9. Dado esse panorama, a Unidade Técnica apurou o que se segue:

**ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**

10. Neste ponto, o exame técnico apontou que *“foram abertos créditos adicionais suplementares/especiais no valor de R\$442.547,66 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64”*.

11. Tais créditos estavam vinculados às fontes 118 (transferências do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica) e 146 (outras transferências de recursos FNDE), as quais não apresentaram o superávit previsto (fls. 05/13v).

12. Citado, o gestor responsável justificou erro material, pois havia superávit no valor de R\$2.547,66 (fonte 118 - FUNDEB) e de R\$440.000,00 (fonte 146), relativo à transferência do FNDE no âmbito do Programa Pró Infância, para construção de creche no Município (fls. 45/49 e 53/57).

13. Acerca da questão, no tocante às fontes 118 e 119<sup>2</sup>, o estudo técnico verificou por meio do relatório Caixa/Bancos, extraído do SICOM, superávit financeiro no montante de R\$2.547,66, suficientes para cobrir os créditos orçamentários abertos no mesmo valor, na fonte 118 (fls.67/68).

14. Contudo, em relação à fonte 146/246, os relatórios extraídos do SICOM demonstram que o superávit apurado (R\$283.978,80) não foi suficiente para

<sup>1</sup> Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2016, o seguinte escopo:

I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;

II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000;

IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000, para abertura de créditos orçamentários e adicionais;

VI – encaminhamento do Relatório de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 04, de 2016.

<sup>2</sup> A consulta 932.477 do TCE/MG permite a utilização dos recursos destas fontes, ambas oriundas do FUNDEB.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

cobrir o crédito suplementar aberto nesta fonte no valor de R\$440.000,00, pelo que foram abertos créditos sem recursos disponíveis no montante de R\$156.021,20. (fls. 69/70).

15. O interessado apresentou novos esclarecimentos, oportunidade em que alegou que a fonte 146 apresentou excesso de arrecadação de R\$145.447,70 e saldo a empenhar de R\$117.584,40 e pugnou eventualmente, pela aplicação do princípio da insignificância (fls. 77).

16. A Unidade Técnica, em seu derradeiro exame, concluiu que os dados orçamentários financeiros declarados pelo gestor ao SICOM não permitem a conclusão acima mencionada, conforme relatórios extraídos do respectivo sistema (fls. 92v).

17. Assim, no tocante à fonte 146/246, deve prevalecer os dados registrados via SICOM (demonstrativos “Caixa e bancos” e “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”), que confirmam a abertura de créditos adicionais suplementares/especiais sem recursos disponíveis (fls. 69/70).

18. De outra parte, os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis (R\$156.021,20) representam 34,87% do total da despesa executada na fonte 146/246 (R\$447.342,56), relativas a recursos vinculados, decorrentes de transferências do FNDE, conforme comparativo da despesa fixada com a executada (SICOM).

19. Na mesma linha da análise técnica, o Ministério Público de Contas entende que a irregularidade relativa ao descumprimento do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 deve ser mantida.

#### **REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

20. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$2.170.500,00 (4,21%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

#### **EDUCAÇÃO**

21. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Município aplicou R\$14.479.017,38, o que representa 28,78% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 212 da Constituição da República.

22. Atualmente está em vigor no país o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, em cumprimento ao art. 214 da Constituição da República.

614  
Dyane



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

23. O PNE estabelece 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com o objetivo conferir efetividade ao direito fundamental à educação na próxima década no Brasil (2014/2024).

24. Sob a perspectiva do controle externo, foi criado, pela Portaria Conjunta nº 01/2016 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, um **Grupo de Trabalho** com o objetivo de propor medidas para a implementação das diretrizes traçadas na Resolução ATRICON nº 3/2015 e avaliar a qualidade do gasto e a execução dos planos de educação em todo o país.

25. Inspirado nas recomendações de fiscalização elaboradas pelo referido grupo, o Tribunal de Contas de Minas Gerais lançou no primeiro semestre do ano de 2017 o projeto “**Na Ponta do Lápis**” conforme vem sendo amplamente divulgado em todo o Estado, que reúne diversas ações fiscalizatórias sobre os recursos públicos empregados na educação, especialmente aqueles empregados na execução dos planos municipais/estadual de educação.

26. Muito além do controle contábil-matemático, a Corte de Contas pretende, com o projeto de fiscalização “Na Ponta do Lápis”, fiscalizar a qualidade do gasto na educação, por meio de diversas ações, como recomendações, orientações, levantamento de dados, auditorias de conformidade, auditorias operacionais, encontros técnicos em cidades do interior, prioridade nos processos que envolvam a temática, etc. Em outras palavras, busca-se qualificar o gasto educacional.

27. No presente processo de **prestação de contas de governo**, em que são avaliados aspectos relacionados à macrogestão dos recursos públicos, o Tribunal de Contas Mineiro optou por um “escopo” tradicional e extremamente reduzido no que diz respeito à educação: controla-se apenas se as despesas com MDE atingiram o percentual de 25% dos impostos e transferências, de acordo com o art. 212 da Constituição da República.

28. Contudo, de acordo com o relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho ATRICON/IRB, *“para garantir maior efetividade às decisões dos Tribunais de Contas, com possibilidade de impor multa pelo não atendimento às suas determinações quanto ao tema da educação, torna-se imprescindível incluir o não atingimento às Metas do PNE como ocorrência passível de ensejar a emissão de juízo pela desaprovação das contas”*<sup>3</sup>.

29. Como exemplo dessa iniciativa, de acordo com o relatório, o TCE/RS aprovou, em 2014, a Resolução n. 1.009, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio. No seu art. 2º, inciso XVII, assinala que o “não atingimento das

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.atricon.org.br/documentos/educacao/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

metas estabelecidas pelo Plano Nacional de educação” poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas dos gestores públicos.

30. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas entende que a ampliação da fiscalização dos recursos públicos empregados na educação deve alcançar, também, as contas de governo.

31. Todavia, considerando o “escopo” existente, estabelecido por meio da Ordem de Serviço n. 01/2017, o *Parquet* especializado entende que a Corte Mineira, no exercício de seu papel indutor, preventivo e pedagógico, deve **recomendar ao ente municipal**<sup>4</sup> que se planeje suficientemente para manter ou alcançar as metas do Plano Nacional de Educação cujos prazos de atendimento já expiraram ou estão prestes a tanto.

32. Algumas metas foram consideradas prioritárias para o controle e fiscalização das Cortes de Contas tendo por base os prazos de atendimento (criticidade), que se referem aos anos 2015 e 2016. Com relação à competência municipal, temos, nesta situação, as metas 1, 9 e 18 e as estratégias correlatas:

<i>Plano prioritário mínimo de fiscalização – 2017</i>	
<b>METAS</b>	<b>PRAZO</b>
<b>Meta 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos	<b>2016</b>
<b>Meta 9:</b> elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015	<b>2015</b>
<b>Meta 18:</b> assegurar a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. <b>Estratégia 18.1:</b> estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, <u>90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério</u> e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes <u>sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo</u> e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	<b>2016</b>

33. Portanto, **opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas

<sup>4</sup> Como se trata do último ano do mandato (2016), entende o órgão ministerial que a recomendação deve ser direcionada ao Município, e não ao gestor responsável pelas contas.

620.  
Alfina



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

de governo, para que o **Município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das Metas 1, 9 e 18, de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, a elevação da taxa de alfabetização, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e a proporção de, no mínimo, **90% de professores efetivos**, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014.

### **SAÚDE**

34. No exercício em análise, o Município aplicou R\$13.586.563,36 nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o que representa 27,85% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

### **DESPESAS COM PESSOAL**

35. Da mesma forma, foram observados os limites referentes às despesas com pessoal, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

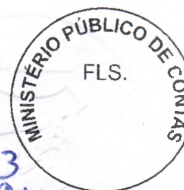
### **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

36. Segundo relatado, o relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos, porém não opinou conclusivamente sobre as contas anuais do Prefeito, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MG n. 04, de 14 de dezembro de 2016.

### **CONCLUSÃO**

37. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas:**

- a) **opina pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MG;
- b) **opina pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, no art. 214, inciso I, da



63

*[Assinatura]*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014;

- c) pela recomendação sugerida pelo órgão técnico, a respeito do relatório do Controle Interno do Município.

38. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.

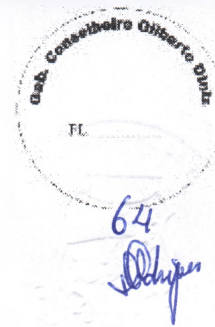
*Cristina Andrade Melo*

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



**PROCESSO N°. 1.012.859**

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Encaminho os autos a essa Secretaria, para incluir o processo em  
pauta.

Tribunal de Contas, em 5/9/2019.

**GILBERTO DINIZ**  
*Relator*

**PAUTA 2ª CÂMARA**

Sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TC